

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado Charles Santos – Republicanos

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissões
- 2 – MATÉRIA DE REUNIÃO DO PLENÁRIO**
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissão
- 5 – PARECERES**
- 6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 7 – ASSEMBLEIA FISCALIZA**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

**ATAS****ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/7/2026**

Às 15h37min, comparecem à reunião os deputados Professor Wendel Mesquita, Cristiano Silveira e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Wendel Mesquita, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.820/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Professor Wendel Mesquita, em virtude de redistribuição). Submetida à votação, a Proposta de Emenda nº 1 é rejeitada. A reunião é suspensa. A reunião é reaberta. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 377/2023 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Cristiano Silveira). A Proposta de Emenda nº 1 deixa de ser recebida pelo presidente por não ser pertinente ao assunto versado na proposição principal. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2026.

Grego da Fundação, presidente – Elismar Prado – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/8/2026

Às 14h20min, comparecem à reunião a deputada Carol Caram (substituindo o deputado Carlos Henrique, por indicação da liderança do BAM) e os deputados Zé Laviola e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o

presidente, deputado Zé Laviola, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente suspende os trabalhos. Os trabalhos são reabertos com a presença dos deputados Carlos Henrique, Zé Laviola e Grego da Fundação (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BMF), membros da comissão, registrando-se a saída da deputada Carol Caram e do deputado Ulysses Gomes. O presidente, deputado Carlos Henrique, passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.632 e 4.027/2022, 2.196 e 2.343/2024 e 3.238, 4.294, 4.448, 4.703, 4.775 e 5.004/2025 (relator: deputado Carlos Henrique). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.673 e 4.923/2025 e 5.134, 5.224, 5.436, 5.478 e 5.498/2026 (relator: deputado Carlos Henrique). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.



MATÉRIA DE REUNIÃO DO PLENÁRIO

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidas, na 35ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 21/10/2026, as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 19.408/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de providências para a solução definitiva do problema relativo ao esgoto a céu aberto existente na Rua Castelo Branco, no Bairro Boa Esperança, no Município de Santa Luzia, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 19.578/2026, do deputado Dalmo Ribeiro, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Ronaldo Resende Ribeiro. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 19.579/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares integrantes do Grupo Especializado em Policiamento de Áreas de Risco, do 22º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência registrada em 12/10/2026, em Belo Horizonte, a qual resultou na apreensão de um adolescente envolvido em delitos patrimoniais e na recuperação de três motocicletas furtadas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 19.580/2026, dos deputados Bim da Ambulância e Professor Cleiton, em que requerem a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.853/2026.

Nº 19.581/2026, do deputado Dalmo Ribeiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Mineira de Municípios pelos 74 anos de sua fundação. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 19.582/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Júlia de Menezes Guerra Costa pelos relevantes serviços prestados à saúde, pautados pela competência profissional, pela dedicação e pela sensibilidade humana no atendimento aos pacientes. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 19.583/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luane Aparecida Dantas de Oliveira por sua destacada atuação profissional, sua liderança e seu compromisso demonstrado diariamente com a saúde e o bem-estar dos pacientes. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 19.584/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para instauração de procedimento no âmbito do Centro de Autocomposição desse órgão, com vistas à construção de soluções consensuais para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – regido pelo Edital nº 1/2025, o planejamento e a realização periódica de concursos públicos para recomposição do quadro efetivo de servidores técnico-administrativos da universidade e o cumprimento das decisões judiciais e das disposições legais relativas à matéria.

Nº 19.585/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Manhauçu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.586/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca do cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000162-90.2026.8.13.0120, que determina o fornecimento de transporte escolar aos estudantes matriculados em escolas estaduais no Município de São Francisco de Paula, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.587/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Muriaé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.588/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Januária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.589/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Rio Pomba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.590/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para assegurar ao professor de educação básica da sala de recursos o cumprimento da jornada de trabalho em um único turno e o enquadramento da função segundo os critérios aplicáveis ao professor de educação básica regente de turma ou, alternativamente, ao professor de educação básica regente de aula, com a garantia dos respectivos direitos e vantagens.

Nº 19.591/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Nilma Pereira referente a publicação de aposentadoria.

Nº 19.592/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca dos motivos pelos quais o artigo produzido pelos alunos da turma de 2021-2022 da Escola Estadual Prefeito Joaquim Pedro Nascimento, em Governador Valadares, participantes do Programa de Iniciação Científica na Educação Básica, não foi publicado, em 2025, juntamente com os artigos das demais escolas participantes do programa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.593/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Montes Claros do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.594/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja ampliado o quadro de pessoal para o cargo de analista educacional – bibliotecário da Superintendência Regional de Ensino de Leopoldina.

Nº 19.595/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Santos Dumont do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.596/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para assegurar a continuidade das atividades da Escola Estadual Coronel Juca Pinto, no Município de Belo Horizonte, evitando-se seu fechamento ou a destinação de seu prédio ao funcionamento de unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

Nº 19.597/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Pirapora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.598/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Alan Fernandes Cabral referente a questionamentos sobre os cargos vagos de professor de educação básica de matemática na Superintendência Regional de Ensino de Almenara.

Nº 19.599/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para assegurar a continuidade das atividades da Escola Estadual Dona Francisca Tamm Bias Fortes, em Poços de Caldas, evitando-se seu fechamento ou a destinação de seu prédio à instalação de unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

Nº 19.600/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a instituição de ensino Una pelos 65 anos de sua fundação, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a educação, a formação profissional e o desenvolvimento social e econômico de Belo Horizonte e do Estado.

Nº 19.601/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade São João Del-Rei do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.602/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Porterinha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.603/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para assegurar a continuidade das atividades da Escola Estadual Ephigenia de Jesus Werneck, no Município de Santa Luzia, evitando-se seu fechamento ou a destinação de seu prédio ao funcionamento de unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

Nº 19.604/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para assegurar a continuidade das atividades da Escola Estadual João Paulo I, em Betim, evitando-se seu fechamento ou a destinação de seu prédio à instalação de unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

Nº 19.605/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Ester Lara Campos Nogueira referente a questionamentos sobre o programa Trilhas de Futuro Educadores.

Nº 19.606/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Ubá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.607/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Salinas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.608/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Ana Lúcia Coimbra Sousa referente a contagem de tempo de contribuição.

Nº 19.609/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Cleide Luciano Lino referente a regularização de situação funcional.

Nº 19.610/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Ariane de Fatima Soares Campos referente a recertificação.

Nº 19.611/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Ituiutaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.612/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Teófilo Otoni do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.613/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com as integrantes da direção executiva da Associação dos Docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais mencionadas pela sua atuação à frente da referida entidade.

Nº 19.614/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Quilombo Minas Novas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.615/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido de Lucas Tadeu Alves Carneiro referente ao exame admissional do concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 1/2025.

Nº 19.616/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Daniele Helena Bonfim Borges referente a questionamentos sobre avaliação externa.

Nº 19.617/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Campina Verde do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.618/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Patrício Bento de Oliveira referente a férias-prêmio.

Nº 19.619/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Roseli Fonseca referente a aposentadoria.

Nº 19.620/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Carmo de Minas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.621/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Educação pedido de providências para a conclusão do levantamento e do pagamento dos valores referentes às férias-prêmio devidas à servidora Maria Honorina Mendonça de Souza.

Nº 19.622/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Eliana Eloi de Fátima referente a averbação.

Nº 19.623/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido de Franciele da Silva Brabo referente a questionamentos sobre o cargo de assistente da educação básica na Superintendência Regional de Ensino de Diamantina.

Nº 19.624/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Célia Maria Ferreira Artiaga referente a verbas retidas.

Nº 19.625/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Inconfidentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.626/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Edimar da Silva referente a contagem de tempo.

Nº 19.627/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Maria Meralice Ribeiro dos Santos referente a contagem de tempo.

Nº 19.628/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Giomar Silva Abreu referente a contagem de tempo.

Nº 19.629/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Machado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.631/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.632/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Valéria Lima Guimarães Medeiros referente a questionamentos sobre o cargo de especialista em educação básica.

Nº 19.633/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Rubsney Marcos dos Santos Barros referente a remoção.

Nº 19.634/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Maria Orlinda Eliane Guimarães referente a contagem de tempo.

Nº 19.635/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de providências para a revisão da decisão que suspendeu o atendimento e as atividades dos bibliotecários nas escolas municipais de educação infantil.

Nº 19.636/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Jucimara de Oliveira referente a publicação de aposentadoria.

Nº 19.637/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Paula de Souza Mota referente a designação de local de exercício.

Nº 19.638/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Passos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.639/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Juliana das Dores e Silva referente a esclarecimentos sobre contratação.

Nº 19.640/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Três Corações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.641/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de providências para revisão da decisão de retirada do 6º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Paulo Mendes Campos, situada em Belo Horizonte, assegurando-se a manutenção dessa etapa de ensino na instituição.

Nº 19.642/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido de Giselle Caetano da Silva referente a questionamentos sobre os cargos vagos de professor de educação básica de filosofia na Superintendência Regional de Ensino de Caxambu.

Nº 19.643/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Carolina Cândido Ferreira referente a problemas no pagamento do PIS-Pasep relativo ao ano-base de 2024.

Nº 19.644/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Pouso Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.645/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Rinara Batista Guimarães Simões referente a averbação.

Nº 19.646/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Poços de Caldas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.647/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Leonardo Almeida Alves referente a remoção.

Nº 19.648/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Moacir Gabriel Heleno referente a aposentadoria.

Nº 19.649/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Paracatu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.650/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Itajubá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.651/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de providências para revisão da decisão de remanejar, a partir de 2027, os estudantes do 6º ao 9º ano da Escola Municipal Padre Marzano Matias para a Escola Municipal Geraldo Teixeira da Costa; e para suspensão do prazo de transferência dos alunos cujo término foi fixado em 7/10/2026, considerando os impactos da medida.

Nº 19.652/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Claudia Maria de Assis referente a publicação de aposentadoria.

Nº 19.653/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Sete Lagoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.654/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Barbacena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.655/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre os motivos da decisão de remanejamento, a partir de 2027, dos estudantes do 6º ao 9º ano da Escola Municipal Padre Marzano Matias para a Escola Municipal Geraldo Teixeira da Costa (Geteco), esclarecendo-se as questões que especifica.

Nº 19.656/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Bom Sucesso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.657/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de protesto contra o prefeito municipal de Belo Horizonte, Álvaro Damião, e a secretária municipal de Educação de Belo Horizonte, Natália Raquel Ribeiro Araújo, pela ausência reiterada de representantes dessa secretaria nas audiências públicas promovidas pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa que tratam de relevantes questões e temas relacionados à educação pública do Município de Belo Horizonte.

Nº 19.658/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Uberaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.659/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Patos de Minas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.660/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja verificada a situação da Certidão de Tempo de Contribuição da servidora Eneida Simone Rocha Silva e para que esse documento seja emitido.

Nº 19.661/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Cataguases do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.662/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre os motivos e fundamentos da decisão de retirada da oferta de turmas do 6º ano do ensino fundamental na Escola Municipal Paulo Mendes Campos, para o ano de 2027, com os esclarecimentos que especifica.

Nº 19.663/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Patrocínio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.664/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Matozinhos pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos educadores infantis no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026, e para adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento integral dos direitos dos profissionais da educação infantil no âmbito do município.

Nº 19.665/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.666/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para garantia de climatização adequada na Escola Estadual Domingos Ornelas, em Santa Luzia, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 19.667/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Caxambu pedido de providências para promover o imediato enquadramento das educadoras e dos educadores infantis no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nº 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026, e para adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento integral dos direitos dos profissionais da educação infantil no âmbito do município.

Nº 19.668/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Parque Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.669/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itaúna pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos educadores infantis no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026, e para adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento integral dos direitos dos profissionais da educação infantil no âmbito do município.

Nº 19.671/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Uberlândia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.672/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Nanuque pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos educadores infantis no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026, e para adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento integral dos direitos dos profissionais da educação infantil no âmbito do município.

Nº 19.673/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Uberlândia Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.674/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro de Referência de Ibiá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.675/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre os motivos e fundamentos da decisão de retirada da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da Escola Municipal Professora Alice Nacif e o decorrente remanejamento de seus alunos para outras unidades.

Nº 19.676/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Remota Coromandel do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.677/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação pedido de providências para priorização da análise e da implementação do Centro de Inteligência e Tecnologias Avançadas em Terras Raras, proposto pela Universidade Federal de Alfenas e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, de forma integrada e articulada com as referidas instituições de ensino.

Nº 19.678/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Remota João Pinheiro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.679/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e à Defesa Civil de Belo Horizonte pedido de providências para a realização de vistorias técnicas no prédio da Escola Municipal Lidia Angélica, localizada em Belo Horizonte, com a emissão dos respectivos laudos.

Nº 19.680/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que a elaboração do plano de aplicação dos recursos destinados aos investimentos de que trata a Lei Complementar

Federal nº 212, de 2025, no que se refere à educação técnica profissional, no âmbito do programa Juros Por Educação, compreenda a criação do Centro de Inteligência e Tecnologias Avançadas em Terras Raras.

Nº 19.681/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unidade Remota Perdizes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.682/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Elaene Maria Machado referente a nomeações no concurso regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025.

Nº 19.683/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Parque Tecnológico de Belo Horizonte pelo projeto Eco-Escola, desenvolvido no âmbito da Jornada Científica de Inovação Sustentável, em parceria com a Escola Estadual Professor Alisson Pereira Guimarães.

Nº 19.684/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Claudia Cardinale da Silva Goulart referente a contagem de tempo.

Nº 19.685/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Polo de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.686/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rede de Inovação Agropecuária do Cerrado Mineiro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.687/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Professor Alisson Pereira Guimarães pelo relevante projeto Eco-Escola desenvolvido no âmbito da Jornada Científica do Parque Tecnológico de Belo Horizonte, projeto cuja iniciativa reside na conexão prática entre a educação básica, a sustentabilidade urbana e os desafios reais da comunidade.

Nº 19.688/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para ampliação da oferta educacional da Escola Estadual Maria de Barros em Ituiutaba, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 19.689/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Graciane dos Santos Mafra referente a questionamentos sobre licença para tratamento de saúde.

Nº 19.690/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Fabíola Gonzaga Santos referente a análise e emissão de contagem de tempo.

Nº 19.691/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Montes Claros pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos educadores infantis no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026, e para adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento integral dos direitos dos profissionais da educação infantil no âmbito do município.

Nº 19.692/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Bernadete Nunes referente a FGTS.

Nº 19.693/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Mara Cecília Gadelha Torres de Santana referente a aposentadoria e férias-prêmio.

Nº 19.694/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito e à secretária municipal de Educação de Guanhães pedido de informações sobre a adesão desse município ao projeto Mãos Dadas, com os esclarecimentos que especifica.

Nº 19.695/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Almenara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.696/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para a abertura de diálogo permanente com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, com o objetivo de debater a destinação dos recursos geridos pelo referido ministério no âmbito Novo Acordo de Reparação do Rio Doce.

Nº 19.697/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Mariana Araújo Guimarães referente a remoção.

Nº 19.698/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Araçuaí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.699/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Arinos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.700/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Thomás de Souza Matos referente a questionamentos sobre cargos vagos de assistente técnico de educação básica.

Nº 19.701/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Diamantina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.702/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Naiara Helen Flores referente a questionamentos sobre licença para tratar de interesses particulares.

Nº 19.703/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Janaúba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 19.704/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Constancia Alves Pereira de Araújo referente a aposentadoria.

Nº 19.705/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Marlúcia Alessandra dos Santos referente a aposentadoria.

Nº 19.706/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Janete Braga de Castro referente a licença para tratar de interesses particulares.

Nº 19.707/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre a quantidade de profissionais da educação da rede municipal de ensino em situação de readaptação funcional, com os detalhamentos que menciona.

Nº 19.708/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre os critérios utilizados pela secretaria de que é titular para definir quais profissionais da rede municipal de ensino estão autorizados a realizar a reposição da jornada referente à greve de 2026 e quais estão impedidos, total ou parcialmente, de realizá-la, com os esclarecimentos que especifica.

Nº 19.709/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre os critérios, procedimentos e metodologia adotados pela secretaria de que é titular para o acompanhamento dos professores em situação de readaptação funcional, especialmente no que se refere às ações que menciona.

Nº 19.710/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre o arcabouço normativo, os procedimentos e os atos administrativos utilizados pela secretaria de que é titular para a concessão, manutenção, revisão e encerramento da readaptação funcional dos profissionais da rede municipal de ensino, com as especificações que menciona.

Nº 19.711/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre o fundamento técnico e os critérios utilizados pela secretaria de que é titular para determinar o retorno de profissionais da educação em situação de readaptação funcional às mesmas unidades de ensino em que ocorreu ou se desenvolveu o processo de adoecimento, com os esclarecimentos que especifica.

Nº 19.712/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre os fundamentos utilizados pela secretaria de que é titular e pelos órgãos responsáveis para determinar a aposentadoria compulsória de profissionais da educação que se encontravam em situação de readaptação funcional, com os esclarecimentos que especifica.

Nº 19.713/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de providências para a apuração e adoção das medidas cabíveis quanto aos fatos e às situações relatados na 59ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 26/8/2026; e sejam encaminhadas aos referidos destinatários as notas taquigráficas da reunião mencionada.

Nº 19.714/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre o arcabouço normativo e os critérios para inclusão de professoras e professores da rede municipal de ensino em situação de readaptação funcional no Programa de Intervenção Pedagógica.

Nº 19.716/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao superintendente regional de Ensino de Muriaé pedido de providências para que se posicionem formalmente perante a comunidade da Escola Estadual Domiciano Cerqueira, localizada no Distrito de Cachoeira Alegre, no Município de Barão do Monte Alto, sobre eventual alteração da organização e do funcionamento da referida escola, inclusive quanto à possibilidade de sua transformação em segundo endereço da Escola Estadual Professor Tomás Aquino Pereira, localizada na sede do referido município.

Nº 19.717/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao superintendente regional de Ensino de Muriaé pedido de informações acerca da possibilidade de alteração da organização e do funcionamento da Escola Estadual Domiciano Cerqueira, no Distrito de Cachoeira Alegre, no Município de Barão do Monte Alto,

inclusive quanto à possibilidade de sua transformação em segundo endereço da Escola Estadual Professor Tomás Aquino Pereira, localizada na sede do referido município, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.719/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marcos Vinicius de Araújo Muniz, Diego Sávio da Costa Fernandes, Maria Clara de Oliveira do Carmo e Ana Luiza Almeida Roldão pelos trabalhos realizados em prol da cultura mineira e pelo reconhecimento da Escola de Música & Casa de Arte Samba PretoChoroJazz, em Ouro Preto, como de relevante interesse cultural do Estado. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 19.720/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Maricarmen Abascal, cuja história alcançou projeção internacional em razão de sua luta pelo direito à moradia na Espanha. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 19.723/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Nadja Lírio Furtado pela realização do Festival Baobá em João Monlevade.

Nº 19.724/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Lucélio Henrique da Silva por sua relevante contribuição à cultura mineira, em especial ao crescimento do *heavy metal* no Estado.

Nº 19.725/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Cultural Sempre um Papo pelos 40 anos de criação do programa Sempre um Papo.

Nº 19.726/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Nadja Lírio Furtado pela criação e realização do Festival Baobá – Pretas Tradições, no Município de João Monlevade (Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela comissão de Cultura. Anexe-se ao Requerimento nº 19.723/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 19.727/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Banda de Música José Viriato Bahia Mascarenhas, do Município de Pitangui, pela brilhante participação e pelo resultado obtido na categoria Concert Band do WAMSB World Championships 2026, realizado na cidade de Cholula, Puebla, no México.

Nº 19.729/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a Central de Operações para Regulação Estadual, com os detalhamentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.730/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a participação do Ministério da Saúde nas discussões sobre a implementação da Central de Operações para Regulação Estadual. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.731/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres pedido de providências para elaboração de estudo de viabilidade visando a ampliação do escopo do contrato de concessão da BR-116 – Rota das Gerais, de forma a contemplar a duplicação de toda a extensão da rodovia contida na área dos Municípios de Catuji, Itaobim e Medina. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 19.737/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para realização de auditoria na gestão fiscal, financeira, contábil e orçamentária do Município de Jaíba referente aos exercícios de 2021 a 2024, com especial atenção às ações e aos impactos que menciona; e para o acompanhamento da regular tramitação e apreciação, com adoção das medidas cabíveis, das Representações nºs 1.207.936 e 1.207.998, em análise no referido órgão. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

– A presidente designou, na 35ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 21/10/2026, os membros da seguinte comissão especial:

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 36/2026 (Veto parcial à Proposição de Lei nº 26.939, que dispõe sobre a defesa sanitária animal do Estado e dá outras providências). Pelo Bloco Minas em Frente – BMF: efetivos – deputados Gil Pereira e João Magalhães; suplentes – deputados Rodrigo Lopes e Raul Belém; pelo Bloco Avança Minas – BAM: efetivo – deputado Noraldino Júnior; suplente – deputado Dalmo Ribeiro; pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetivo – deputado Leleco Pimentel; suplente – deputado Professor Cleiton; pela Bancada do PL: efetivo – deputado Antonio Carlos Arantes; suplente – deputado Coronel Henrique (Designo. Às Comissões.).

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

– A presidente, na 35ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 21/10/2026, leu a seguinte comunicação:

“Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 19.366 a 19.381, 19.383 a 19.395, 19.483 a 19.490, 19.516, 19.518 a 19.522 e 19.524 a 19.527/2026, da Comissão de Segurança Pública, 19.406, 19.408 a 19.415, 19.417 a 19.425 e 19.427 a 19.434/2026, da Comissão de Direitos Humanos, 19.438 a 19.449, 19.451, 19.452, 19.454 a 19.461, 19.463 a 19.474, 19.476, 19.477, 19.495 a 19.497, 19.499, 19.500, 19.502 a 19.504, 19.507 a 19.509, 19.511, 19.513, 19.533 a 19.547, 19.558, 19.584, 19.585, 19.587 a 19.591, 19.593 a 19.629, 19.631 a 19.669, 19.671 a 19.714 e 19.716/2026, da Comissão de Educação, e 19.723 a 19.725 e 19.727/2026, da Comissão de Cultura. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.”.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 22/10/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 22/10/2026, às 11 horas, ao Almoxarifado Central da Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer as instalações e verificar as condições gerais de funcionamento, organização, gestão e conservação do espaço.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**PARECERES****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 727/2019****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, o projeto de lei em epígrafe, desarquivado nesta legislatura a pedido do deputado Eduardo Azevedo, visa alterar a Lei nº 23.137, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de indenização aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer sobre o mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa alterar a Lei nº 23.137, de 10/12/2018, que dispõe sobre o pagamento de indenização aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais. O objetivo da alteração proposta é assegurar, nos processos de definição dos danos sofridos, a participação das pessoas isoladas. Para tanto, o projeto de lei em análise prevê a oitiva do interessado antes da apuração de danos e a representação paritária da sociedade civil e órgãos do Estado no espaço institucional responsável pela realização do processo administrativo. Prevê, ainda, a participação da Defensoria Pública e do Ministério Público nesse espaço.

A política de combate à hanseníase, que vigorou no País entre os anos 1920 e 1986 tinha como principal diretriz o isolamento compulsório das pessoas com hanseníase em asilos-colônias e o afastamento compulsório de seus filhos, inclusive os recém-nascidos, para locais livre de contágio, todos sob a responsabilidade e controle do Estado. A Lei Federal nº 610, de 3/1/1949, que dispunha sobre as normas de profilaxia da lepra, estabeleceu o isolamento compulsório dos doentes contagiantes, teve vigência até 1968. Entre outras prescrições, essa lei fixou que todo recém-nascido filho de doente de lepra seria compulsória e imediatamente afastado da convivência dos pais, e que os filhos de pais leprosos e todos os menores que conviviam com leprosos seriam assistidos em meio familiar adequado ou em preventórios especiais, reafirmando a diretriz vigente desde início do século.

Embora a Lei Federal nº 610, de 3/1/1949, tenha vigorado até 1968, as ações de isolamento compulsório prevaleceram no País até 1986. Somente em 1985 o Ministério da Saúde tomou medidas para adequar o combate à hanseníase às recomendações da Organização Mundial da Saúde e colocar fim ao isolamento compulsório.

Passadas duas décadas, em 2007 o governo federal reconheceu a violação de direitos humanos decorrentes das ações institucionais e legais que orientavam o combate à hanseníase no País por meio da segregação dos doentes e instituiu uma medida indenizatória em favor dos portadores de hanseníase submetidos ao isolamento compulsório como compensação pelos danos a eles causados. Naquele ano, a Medida Provisória nº 373 foi convertida na Lei Federal nº 11.520, de 18/9/2007, que instituiu a pensão especial mensal a pessoas atingidas pela hanseníase, submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônias. Essa lei foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 30, de 2008, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, que definiu os procedimentos para o processamento, a manutenção e o pagamento da pensão a pessoas atingidas pela hanseníase, submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônias até 31/12/1986.

Com o fim do isolamento compulsório, esta Casa Legislativa, reconhecendo o direito das pessoas com hanseníase segregadas, aprovou normas com o fim de reparar as violações cometidas pelo Estado. Cita-se a Lei nº 15.790, de 2005, que concedeu bolsa mensal para remunerar as pessoas com hanseníase que prestavam serviços nas antigas colônias, a Lei nº 15.439, de 2005, que instituiu a Política Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado, e a Lei nº 23.137, de 10/12/2018, que estabeleceu o direito à indenização aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gêrias.

A proposição em análise visa aprimorar a norma estadual que reconhece o direito à reparação dos danos cometidos aos dos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório executada no âmbito do Minas Gerais, a fim de conferir aos filhos segregados compulsoriamente maior garantia para a efetividade do direito à reparação.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou pela legalidade da matéria. Indicou, contudo, necessidade de aperfeiçoá-la com adequações dos conteúdos à técnica legislativa, e apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Entendemos que a aprovação da matéria contribuirá para a efetivação do direito à justa indenização aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 727/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Doutor Wilson Batista, presidente – Lucas Lasmar, relator – Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 97/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe estabelece a obrigatoriedade de afixação, em obra pública estadual paralisaada, de placa contendo a exposição dos motivos da interrupção.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Na sequência, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado anteriormente.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa tornar obrigatória a afixação de placa em obra pública estadual paralisada com informações resumidas sobre sua interrupção. A obrigatoriedade alcançaria obras em que haja a aplicação de recursos públicos estaduais. Prevê, ainda, o encaminhamento de relatório fundamentado à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual justificando os motivos da paralisação.

O autor argumentou que a medida colaboraria para a efetivação dos princípios da publicidade e transparência na gestão pública e favoreceria o acompanhamento dos órgãos estaduais que têm como competência o exercício da fiscalização.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, constatou não haver impedimentos ao prosseguimento da matéria no que concerne à iniciativa parlamentar. Enfatizou, no entanto, que, para a determinação pretendida, sob o aspecto da técnica legislativa, mais adequado seria acrescentar na Lei nº 23.386, de 9/8/2019, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre obras públicas, dispositivo que ordene a divulgação em meio eletrônico de relatório em que conste, entre outras informações, a síntese da exposição de motivos da interrupção da obra, o telefone do órgão ou entidade responsável por sua execução e a data de início da paralisação. Para proceder aos ajustes, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, na análise do mérito da proposta, reconheceu sua relevância e concordou com os aprimoramentos trazidos pela comissão que a precedeu.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, salientamos que a matéria, em sua forma original, gera novas despesas ao prever a afixação de uma placa adicional nas obras públicas em que as atividades estejam interrompidas há mais de 90 dias. Contudo, não verificamos o aumento das despesas públicas na análise do Substitutivo nº 1, uma vez que já existe a previsão de afixação de placas informativas nas obras públicas e a proposta somente indica a necessidade de acrescentar a informação do endereço eletrônico das páginas dos órgãos públicos onde constarão os relatórios com a exposição de motivos sobre a paralisação da obra. Desse modo, concordamos com a alteração apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 97/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Cristiano Silveira, relator – Antonio Carlos Arantes – Enes Cândido.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.742/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe institui a obrigatoriedade de lançamento de dados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan – pelo Estado de Minas Gerais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa instituir a obrigatoriedade de lançamento de dados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan – por todos os prestadores de saúde do Estado. A proposição dispõe também que as unidades assistenciais devem preencher a Ficha Individual de Notificação quando houver suspeita da ocorrência de doença de notificação compulsória e, caso não haja suspeita, precisam preencher o formulário de notificação negativa. Além disso, de acordo com o projeto, caberá à Secretaria de Estado de Saúde – SES – monitorar, mensalmente, o lançamento desses dados. O autor do projeto justifica sua apresentação alegando que o lançamento de dados no Sinan pelos prestadores de saúde poderá contribuir para a identificação da realidade epidemiológica da sua região.

Nos termos do Anexo V, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 4, de 2017, do Ministério da Saúde, o Sinan é alimentado pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, sendo facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde de sua região. A operacionalização do Sinan segue a lógica de descentralização do SUS e ocorre nas unidades de saúde. Assim, a maior parte das notificações é feita pelas secretarias municipais de saúde, a não ser em casos excepcionais, quando o município não dispõe de computadores, situação em que os dados são incluídos nas regionais de saúde. A utilização efetiva do sistema possibilita um diagnóstico dinâmico quando há determinado evento de saúde na população e auxilia a identificar as causas dos agravos de notificação compulsória, bem como indicar os riscos aos quais a população está sujeita. Além disso, sua utilização de forma descentralizada permite que todos os profissionais de saúde tenham acesso à informação e as divulguem à população local.

Esclarecemos que a Ficha Individual de Notificação já é preenchida pelas unidades assistenciais, por paciente, quando há suspeita de ocorrência de algum agravo de saúde de notificação compulsória de interesse nacional, estadual ou municipal. Após o preenchimento, o documento é enviado aos serviços responsáveis pela informação e vigilância epidemiológica das secretarias municipais, que por sua vez enviam semanalmente os arquivos para a SES. O órgão então informa quinzenalmente a Secretaria de Vigilância em Saúde sobre os dados recebidos. No caso de não haver suspeita de doença, a unidade de saúde preenche o formulário de notificação negativa.

A Portaria de Consolidação nº 2, de 2017, do Ministério da Saúde, (art. 5º do Capítulo II do Anexo 2 do Anexo XXIV), dispõe que compete aos entes federativos contratantes cumprir as regras de alimentação e processamento de vários sistemas, entre eles o Sinan. Já a Portaria de Consolidação nº 6, de 2017 (arts. 454 e 455)¹, do mesmo órgão, condiciona a manutenção do repasse dos recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde – PFVS – e do Piso Variável de Vigilância em Saúde – PVVS – do Bloco de Vigilância em Saúde à alimentação regular do Sinan e de outros sistemas.

Em seu *site*², a SES emitiu o 2º alerta da avaliação de outubro de 2024 de bloqueio de recursos do Bloco de Vigilância em Saúde a partir de janeiro de 2025. O órgão informou que os municípios relacionados no arquivo disponível na página encontravam-se irregulares na alimentação do Sinan e, portanto, sujeitos a bloqueio no repasse de recursos do PFVS e do PVVS, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a partir de janeiro de 2025, por não estarem em conformidade com os parâmetros definidos pelo gestor federal (Portaria GM/MS nº 1.378, de 2013, e PRC GM/MS nº 6, de 2017), conforme monitoramento da regularidade na alimentação do Sinan realizado pelo Ministério da Saúde. Essa informação nos indica que, apesar de já haver normas que tratam da alimentação do Sinan, ela não tem sido realizada de forma regular.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente o projeto em epígrafe, ponderou que alguns dispositivos do texto original da proposição estavam atribuindo novas competências para órgãos do Poder Executivo, e informou que a Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, já tratava da matéria nos arts. 28 a 33. Assim, a comissão

apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe alterar o art. 30 do Código de Saúde, para explicitar que cabe aos médicos e outros profissionais de saúde responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde encaminhar à autoridade sanitária os casos de notificação compulsória e que essa notificação, bem como a alimentação dos sistemas de dados referentes a esses casos, deve ser realizada nos prazos estabelecidos pelas normas regulamentares.

Estamos de acordo com a solução proposta pela Comissão de Constituição e Justiça de inserir a essência do projeto no Código de Saúde, mas consideramos que seria mais adequado alterar o seu art. 28. Além disso, identificamos algumas impropriedades no texto do Substitutivo nº 1, e parece-nos fundamental corrigi-las. Desse modo, apresentamos o Substitutivo nº 2 e nos manifestamos pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.742/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta parágrafo o art. 28 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 28 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte parágrafo único:

“Art. 28 – (...)

Parágrafo único – Os médicos e outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde registrarão, em sistema do Ministério da Saúde específico para esse fim, a ocorrência dos casos suspeitos ou confirmados de que trata o *caput* e de doença, agravo ou evento de saúde pública constante das listas nacional, estadual e municipal de doenças, agravos ou eventos de notificação compulsória, conforme as normas vigentes.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Doutor Wilson Batista, presidente – Carlos Pimenta, relator – Lucas Lasmar.

¹Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html>. Acesso em 12 dez. 2024.

²Disponível em: <<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/2024/11/11/sinan-2o-alerta-avaliacao-outubro-2024-de-bloqueio-de-recursos-do-bloco-de-vigilancia-em-saude-a-partir-de-janeiro-de-2025/>>. Acesso em 12 dez. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.766/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe dispõe sobre a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS – Estadual, pelos hospitais filantrópicos e prestadores assistenciais, com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa determinar que os valores para a remuneração de serviços prestados ao SUS de Minas Gerais pelos hospitais filantrópicos e prestadores assistenciais sejam reajustados anualmente, de forma que os repasses sejam suficientes para cobrir os custos, assegurar a qualidade do atendimento e dos procedimentos e manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços. Estabelece ainda índice de reajuste para os valores a que se refere.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, destacou ser competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição da República. Nesse sentido, os estados estariam autorizados a regulamentar aspectos específicos do tema. Ao final, apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe a inserção da matéria na Lei nº 22.588, de 2017, que dispõe sobre o serviço prestado ao usuário do SUS nas instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS.

A iniciativa privada pode participar do SUS, de maneira complementar, quando constatada a insuficiência da rede própria para assegurar a cobertura assistencial. O fundamento jurídico dessa contratação encontra-se no § 1º do art. 199 da Constituição da República, segundo o qual “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, conforme suas diretrizes, mediante contrato de direito público ou convênio, com preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Regulamentando essa diretriz constitucional, a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 1990) dispõe, no *caput* de seu art. 26, que a direção nacional do SUS estabelecerá critérios e valores para a remuneração dos serviços privados contratados pelo sistema público. Ademais, no § 2º do referido artigo, consta que os serviços contratados estarão sujeitos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS, com manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

Por sua vez, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2017, do Ministério da Saúde, em seu Título VI, que trata da participação complementar, determina que a remuneração dos serviços contratados terá como referência a Tabela de Procedimentos do SUS. Essa tabela é frequentemente criticada pela defasagem de seus valores em relação à inflação, o que resulta em remuneração insuficiente para o custeio dos serviços de saúde contratados.

Com o objetivo de enfrentar essa problemática, a Lei Federal nº 14.820, de 2024, incluiu o § 5º no *caput* do art. 26 da Lei Orgânica da Saúde, determinando que os valores da remuneração sejam fixados anualmente no mês de dezembro, por ato do Ministério da Saúde, com vistas a assegurar a qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a preservação do valor real da remuneração, observada a disponibilidade financeira e orçamentária. O alcance dessa norma restringe-se aos valores definidos pela União. Contudo, até o momento, não se verificam alterações gerais nos valores dos procedimentos constantes da Tabela do SUS, sendo a maior parte dos reajustes de caráter pontual.

Cabe destacar ainda que o financiamento da contratação dos serviços privados pelo SUS é de responsabilidade das três esferas de governo. Desse modo, são possíveis diversos arranjos, inclusive transferências fundo a fundo entre entes federativos para o custeio de serviços contratados por um deles.

Por isso, a instituição, por lei, de reajuste automático dos valores repassados por apenas um ente federativo pode gerar efeitos indesejáveis, pois, considerando que o custeio da atenção de média e alta complexidade é compartilhado entre os três entes, a

imposição de reajuste a apenas um deles tende a ampliar, progressivamente, sua participação relativa no financiamento, com potencial sobrecarga orçamentária.

Além disso, a remuneração dos serviços não se restringe à contratação de um pacote de serviços, mas inclui também incentivos pagos pelo ente federativo para induzir a política pública. Quando se estabelece o reajuste de todo valor utilizado para remunerar os serviços prestados ao SUS, sem distinção, o Poder Executivo perde a autonomia para decidir os meios para induzir as políticas públicas.

Por fim, reconhecemos os graves desafios enfrentados pelas instituições privadas prestadoras de serviços ao SUS para manterem suas atividades, especialmente as entidades sem fins lucrativos. Tendo em vista a necessidade de enfrentar esse problema, apresentamos o Substitutivo nº 2, a seguir, para inserir no ordenamento jurídico previsão de reajuste dos valores repassados às entidades contratadas pelo ente estadual. Com as alterações propostas, buscamos implementar meios que não onerem desproporcionalmente o Estado, mas que garantam o repasse justo de valores pelas ações e serviços prestados pela iniciativa privada contratada ou conveniada com o SUS.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.766/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 22.588, de 18 de agosto de 2017, que dispõe sobre o serviço prestado ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS – nas instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS, para instituir o reajuste anual dos valores de remuneração dos serviços prestados ao SUS no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.588, de 18 de agosto de 2017, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – Os valores estabelecidos para a remuneração de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS – do Estado de Minas Gerais, pelos hospitais filantrópicos e demais prestadores assistenciais contratados ou conveniados, poderão ser reajustados anualmente, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – O índice de reajustamento anual de que trata o *caput* poderá ser definido de modo a promover a efetiva cobertura dos custos operacionais, assegurar a qualidade técnica dos procedimentos, garantir a excelência do atendimento aos usuários e manter o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos jurídicos celebrados, em conformidade com as normas e diretrizes do SUS.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Doutor Wilson Batista, presidente – Carlos Pimenta, relator – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.145/2024**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto em epígrafe tem por objetivo estabelecer a Política Estadual Permanente de Valorização da Vida – PVV-MG.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa instituir a Política Estadual Permanente de Valorização da Vida – PVV-MG –, de forma a promover ações para a promoção da saúde mental e emocional da população mineira e para a prevenção da violência autoprovocada.

O art. 1º da proposição dispõe que a implementação da referida política envolverá esforços do poder público, da sociedade civil, da família e da população, e explica o que seria considerado violência autoprovocada. O art. 2º, por sua vez, elenca as seguintes diretrizes da política: o desenvolvimento das habilidades socioemocionais da população; o fortalecimento dos espaços públicos como um ambiente acolhedor; a divulgação de informações sobre saúde mental que possibilitem a compreensão do sofrimento psicológico e da violência autoprovocada como problemas de saúde pública, passíveis de prevenção; a disponibilização de canais e espaços de escuta e acolhimento das demandas emocionais e mentais dos cidadãos; a articulação da rede pública de saúde para o atendimento dos cidadãos com sofrimento psicológico ou com risco de violência autoprovocada; e a notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada.

Nos termos do art. 3º da proposição, o poder público promoverá diversas ações em ambiente escolar, unidades de saúde, órgãos públicos, direcionadas também a pessoas com deficiência e pessoas em tratamento de câncer, doenças graves, raras e seus familiares. O art. 4º, por sua vez, faculta ao poder público a realização de parcerias público-privadas ou outras modalidades de convênio com a iniciativa privada para viabilizar a implementação da política. Os arts. 5º e 6º conferem atribuições ao poder público, como o mapeamento das iniciativas de valorização da vida e de saúde mental realizadas no Estado, bem como a sensibilização, o estímulo e a adoção de boas práticas para a valorização da vida e a prevenção do adoecimento mental de seus colaboradores. Por fim, o art. 7º prevê que determinados estabelecimentos afixem placa contendo o contato do Centro de Valorização da Vida – CVV – e as ações disponibilizadas pelo poder público.

O autor da proposta justifica que o suicídio é um problema de saúde pública, com grande impacto para as famílias e para a sociedade, e que o número de casos tem aumentado, especialmente entre os jovens.

Dados da Organização Mundial de Saúde¹ – OMS – demonstram que a questão é mesmo preocupante: mais de 720 mil pessoas morrem por suicídio todos os anos, sendo essa prática a terceira principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos. Ainda segundo a OMS, 73% dos suicídios em todo o mundo ocorrem em países de baixa e média renda, e as razões são multifacetadas, influenciadas por fatores sociais, culturais, biológicos, psicológicos e ambientais presentes ao longo da vida. A redução da taxa de suicídio é um indicador nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (o único indicador para saúde mental), no Programa Geral de Trabalho da OMS e no Plano de Ação Abrangente de Saúde Mental da OMS 2013-2030.

O artigo “Reflexões quanto ao papel do Estado na política nacional de prevenção da automutilação e do suicídio no Brasil”² ressalta que o suicídio é influenciado por diversos fatores passíveis de prevenção, sendo considerado, portanto, um problema social

que necessita da intervenção do Estado. Segundo o artigo, a OMS estimula sociedades e governos a considerarem o suicídio um grave problema de saúde pública, que exige a formulação de políticas públicas para a sua prevenção e a promoção de saúde mental.

Assim, em 2019 o governo brasileiro editou a Lei Federal nº 13.819, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os estados, o Distrito Federal e os municípios. Nos termos da norma, a referida política é uma estratégia permanente do poder público para a prevenção desses eventos e para o tratamento dos condicionantes a eles associados. Além da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a política deverá ser implementada com a participação da sociedade civil e de instituições privadas. O art. 3º da lei estabelece os objetivos da política e o art. 4º dispõe sobre o serviço telefônico para o atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico. Segundo o art. 5º, o poder público poderá celebrar parcerias para a divulgação dos serviços de atendimento a pessoas em sofrimento psíquico, e o art. 6º dispõe sobre a notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada. Além da norma citada, o Ministério da Saúde editou, em 2017, a Portaria de Consolidação nº 2³, que contém, no Anexo VIII, as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio. Segundo a portaria, tais diretrizes devem ser organizadas de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as secretarias estaduais de saúde, as secretarias municipais de saúde, as instituições acadêmicas, as organizações da sociedade civil, os organismos governamentais e os não governamentais, nacionais e internacionais.

No âmbito estadual, identificamos algumas normas que tratam do tema, como a Lei nº 24.134, de 2022, que dispõe sobre as ações do Estado na prevenção do suicídio e de outras formas de violência autoprovocada e na promoção da saúde mental; a Lei nº 23.764, de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino; e a Lei nº 22.836, de 2022, que institui a Semana Estadual de Valorização da Vida. Além delas, o Código de Saúde, instituído pela Lei nº 13.317, de 1999, prevê, no art. 28, V, que os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, como a automutilação e a tentativa de suicídio, serão notificados compulsoriamente ao SUS.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que no diz respeito aos aspectos constitucionais, não havia impedimento à tramitação da proposição, e que o Estado estaria legitimado para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal sobre o tema da proteção e à defesa da saúde. No entanto, destacou a existência, no ordenamento jurídico estadual, da Lei nº 24.134, de 2022, mencionada anteriormente, e considerou que para a sistematização da matéria, bem como para preservar a autonomia do poder público para a realização das ações administrativas que lhe competem, seria mais adequado alterar a lei citada para acrescentar nela as novas diretrizes. Por essa razão, apresentou o Substitutivo nº 1.

Estamos de acordo com as linhas gerais do Substitutivo nº 1, mas sugerimos alterações em seu texto para aprimorá-lo, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.145/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, que dispõe sobre as ações do Estado na prevenção do suicídio e de outras formas de violência autoprovocada e na promoção da saúde mental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, o seguinte parágrafo único, e ao art. 3º da mesma lei os incisos IX a XI a seguir:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – O atendimento integral e multidisciplinar a que se refere o inciso IV do *caput* incluirá, na sua etapa inicial, acolhimento psicossocial nas unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

(...)

Art. 3º – (...)

IX – promoção do desenvolvimento das habilidades socioemocionais de pessoas em sofrimento psíquico;

X – estímulo às organizações privadas a adotarem boas práticas para a valorização da vida;

XI – incentivo ao levantamento das iniciativas públicas e privadas de valorização da vida realizadas no Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Doutor Wilson Batista, presidente e relator – Lucas Lasmar – Carlos Pimenta.

¹Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/suicide>>. Acesso em: 11 maio 2026.

DA SILVA, F. P.; LEMOS, M. F. Reflexões quanto ao papel do estado na política nacional de prevenção da automutilação e do suicídio no Brasil. *Latin American Journal of Development*, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 168-183, 2023. DOI: 10.46814/lajdv5n1-011.

²Disponível em: <<https://ojs.latinamericanpublicacoes.com.br/ojs/index.php/jdev/article/view/1268>>. Acesso em: 12 maio 2026.

³Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html#ANEXOVI>. Acesso em: 14 maio 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.639/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto em epígrafe cria o banco de dados de gestão e situação dos equipamentos hospitalares da rede pública de saúde do Estado.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.639/2024 visa instituir o banco de dados de gestão e situação dos equipamentos hospitalares da rede pública do Estado, com o objetivo de obter informações sobre as demandas dos hospitais e a situação de seus equipamentos. Nos termos da proposição, para a implementação do referido banco os hospitais deverão fornecer informações atualizadas sobre seus equipamentos tanto à Secretaria de Estado de Saúde – SES – quanto ao Ministério da Saúde. Ainda segundo a matéria, o banco será gerido pela SES e deverá conter informações como: lista de equipamentos hospitalares, com data de aquisição, estado de conservação e necessidade de manutenção e/ou substituição; relatório sobre a necessidade de novos equipamentos; e planos e projetos em andamento que necessitem de equipamentos específicos. Há também previsão de recomendação para que a SES analise as informações do banco e elabore relação de prioridades para a aquisição e distribuição de equipamentos hospitalares; informe os

parlamentares sobre as necessidades de cada hospital, para viabilizar uma alocação de recursos e emendas parlamentares mais efetiva; e planeje a distribuição de recursos e equipamentos de acordo com as necessidades reais dos hospitais.

O autor da proposta argumenta que a instituição do banco de dados representaria um avanço, considerando que forneceria informações fundamentais para a tomada de decisões por parte dos gestores de saúde, otimizando a utilização dos recursos nessa área. Além disso, as informações contidas no banco a ser instituído poderiam ser utilizadas para a programação de manutenções preventivas e para a substituição de equipamentos obsoletos. Outro benefício da aprovação do projeto apontado pelo parlamentar diz respeito à alocação de recursos por meio de emendas parlamentares, que seria facilitada com as informações atualizadas sobre as necessidades de cada hospital.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a matéria se insere no âmbito da proteção e defesa da saúde e é de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Considerou, ainda, que a iniciativa contribui para a eficiência e eficácia na gestão dos recursos de saúde e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, para ajustar o texto da proposição e preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Estamos de acordo com o substitutivo apresentado e consideramos que o projeto em análise pode contribuir para que o gestor de saúde tenha informações mais claras sobre as necessidades das unidades hospitalares, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos da área de saúde.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.639/2024, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Doutor Wilson Batista, presidente – Carlos Pimenta, relator – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.087/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Marli Ribeiro, o Projeto de Lei nº 3.087/2024 dispõe sobre a criação de espaços de autocuidado para funcionários públicos com diabetes.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Saúde opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão anterior. Por último, a Comissão de Administração Pública ratificou o posicionamento das comissões precedentes.

Em observância ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposta o Projeto de Lei nº 4.345/2025, de autoria da deputada Lud Falcão, por guardarem semelhança de objeto.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art.188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa obrigar o Estado a criar espaços de apoio e autocuidado para servidores públicos com diabetes. Para tanto, define que tais ambientes serão instituídos em órgãos ou entidades públicas com mais de 100 servidores, com o objetivo de promover a saúde e a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Ademais, estabelece regras e condições para esse serviço.

Em sua justificação, a autora ressalta a elevada incidência da doença na população brasileira e a necessidade de maior conscientização sobre os cuidados necessários para o seu manejo. Também destaca a inexistência, nos órgãos públicos, de locais adequados para o cuidado cotidiano do diabetes, como o armazenamento de medicamentos e alimentos, aplicação de insulina, monitoramento de glicemia e acompanhamento profissional. Por fim, argumenta que pequenas adaptações podem resultar em ganhos significativos de saúde, bem-estar e produtividade dos servidores.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, avaliou que a matéria se insere na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República. Ressaltou que o objeto da proposição não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa expressas no art. 66 da Constituição Estadual. No entanto, pontuou que a imposição ao Estado de ações para a instituição do espaço de autocuidado para a pessoa com diabetes refere-se a competências administrativas, atribuídas ao Poder Executivo, e gera despesa. Desse modo, apresentou o Substitutivo nº 1, com o intuito de adequar o projeto aos parâmetros constitucionais e ao ordenamento jurídico vigente, inserindo comando na Lei nº 14.533, de 27/12/2002, que institui a política estadual de prevenção do diabetes e de atenção integral à saúde da pessoa com a doença.

A Comissão de Saúde, em análise do mérito, explicou que “o diabetes mellitus é uma doença crônica causada pela produção insuficiente ou má absorção de insulina, hormônio que regula a glicose no sangue”, e, se mal controlado, pode levar a complicações graves, como problemas cardíacos, renais e oculares, assim como amputação de membros. A comissão ainda ressaltou que o controle da doença exige ações de autocuidado, como o monitoramento frequente da glicose, a ingestão de uma alimentação adaptada, a prática regular de exercícios físicos e o uso contínuo de medicamentos. Nesse sentido, inferiu que a criação de locais apropriados para tais práticas no serviço público seria medida que, além de promover a saúde dos servidores, propiciaria mais eficiência administrativa, uma vez que reduziria os afastamentos e melhoraria o desempenho funcional. Por fim, a comissão mencionou a existência de normas no âmbito federal e estadual de prevenção e assistência ao diabetes, e considerou que a iniciativa está compatível com a Lei nº 14.533, de 2002. Dessa forma, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública, também analisando o mérito da proposição, considerou que medidas dessa natureza tendem a reduzir afastamentos por complicações clínicas, a aumentar a produtividade e a reforçar a eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que traduzem o compromisso do Estado com políticas de gestão de pessoas voltadas ao bem-estar e à valorização dos servidores. Além disso, ressaltou que, ao demandar apenas adaptações físicas de baixo custo, a iniciativa demonstra boa relação entre custo e benefício, alinhando-se ao interesse público e à racionalidade administrativa. Diante disso, a comissão considerou a proposta conveniente e oportuna e concordou com o posicionamento de sua antecessora.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, consideramos que a implementação das medidas constantes no projeto original, como a disponibilização de espaços adaptados de autocuidado e a oferta de atividades de conscientização e assistência de profissionais de saúde, implica a criação ou aumento de despesas para o erário. Contudo, a proposição não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, contrariando o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, segundo a qual a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverão ser acompanhados da referida estimativa no exercício em que deverão entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Já em relação ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, consideramos que as alterações nele sugeridas corrigem as impropriedades apontadas sem gerar despesas para o Estado, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

Por fim, em relação ao Projeto de Lei nº 4.345/2025, anexado à proposição em comento em razão de sua semelhança, ressaltamos que, apesar de criar despesas de caráter continuado ao erário, ao autorizar o Poder Executivo a implantar espaços de acolhimento e atendimento que demandam recursos humanos e materiais, ele não está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo a legislação de finanças públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.087/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido, relator – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.133/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe assegura a gratuidade no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado para mãe, pai ou responsável legal de bebê prematuro internado em unidade neonatal da rede pública estadual.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Saúde opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado. Em seguida, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas ratificou o entendimento da comissão que a precedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise assegura a gratuidade no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado para mãe, pai ou responsável legal de bebê prematuro internado em unidade neonatal da rede pública estadual. Prevê que o acesso ao benefício se dará com a apresentação de atestado médico emitido por profissional da rede de saúde pública que comprove a internação do bebê, prevalecendo o direito durante o tempo da internação em unidade neonatal.

A autora justificou que a internação de um bebê prematuro é um momento delicado e que exige cuidados especiais, sendo muito importante a presença materna e dos demais familiares. Ela ainda argumentou que muitas mães passam por dificuldades financeiras para custear o deslocamento até a unidade neonatal em que seus filhos estão internados, o que torna a concessão do benefício uma maneira de promover a saúde e o bem-estar da população, especialmente nos casos de maior vulnerabilidade social.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, argumentou que o projeto está adequado sob o aspecto da competência, uma vez que versa sobre a proteção e defesa da saúde, tema que, nos termos da Constituição da República, é de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Entretanto, conforme apontou a comissão, a proposição “adentra em matéria de cunho eminentemente administrativo, sujeita à competência privativa do Poder Executivo, por repercutir nos contratos celebrados com as concessionárias de serviço de transporte coletivo”. Desse modo, para viabilizar a proposta,

a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, alterando a Lei nº 22.422, de 19/12/2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, a fim de acrescentar disposição específica voltada à garantia de transporte aos acompanhantes de recém-nascidos prematuros internados em unidades neonatais integrantes do Sistema Único de Saúde, quando residentes em município diverso daquele da internação. Nesses moldes, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

A Comissão de Saúde, em sua análise do mérito, considerou a proposição conveniente e oportuna, e argumentou que “as mães de bebês recém-nascidos que estão internados em unidades neonatais de hospitais vinculados ao SUS precisam ter assegurado o direito de transporte gratuito quando seus bebês estão sendo atendidos em município diverso daquele de sua residência”. Para a comissão, tal medida está alinhada com as políticas de saúde e de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Ela concordou, ainda, com a comissão que a precedeu, no que diz respeito à inclusão de diretriz na Lei nº 22.422, de 2016, mas propôs nova redação para corrigir impropriedade material e para excluir o termo “prematuro” empregado. Isso porque entendeu que ele restringe de forma indevida o âmbito de aplicação da diretriz, já que toda internação em unidade neonatal precisa assegurar o direito de acompanhamento familiar para o bebê. Por fim, opinou pela aprovação do texto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, também em análise do mérito, corroborou o posicionamento das comissões antecedentes, e considerou adequado incluir dispositivo na lei que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado. Para a comissão, a iniciativa tem um propósito louvável, mas sua implementação, conforme previsão no texto original, suscitaria interferência no sistema de transporte coletivo, com alteração das condições já estabelecidas nos contratos de concessão. A comissão ainda alertou que, sem a previsão de aportes públicos para fazer frente ao impacto financeiro gerado, o custo poderia ser repassado para os demais usuários, por meio de aumento no valor das passagens, o que ela julgou inadequado. Assim, opinou pelo prosseguimento da matéria na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, salientamos que a proposição não especifica como se dará o custeio do benefício da gratuidade para a mãe, pai ou responsável legal de bebê prematuro internado em unidade neonatal da rede pública de saúde do Estado nos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros. Ademais, como ponderou a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a ampliação do rol de beneficiários da gratuidade do serviço de transporte coletivo, cuja concessão, permissão ou autorização é de responsabilidade do Estado, se não prevista no contrato, pode gerar desequilíbrio econômico-financeiro, exigindo, entre outras medidas, aportes públicos compensatórios. Assim, em nossa avaliação, a proposta, na forma originalmente apresentada, descumprir o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, uma vez que não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Já os Substitutivos nos 1 e 2 preservam a ideia do projeto original, com a formulação de diretriz para a atuação governamental, sem gerar despesas. Contudo, por incorporar os aprimoramentos relacionados ao mérito, opinamos pela redação dada pela Comissão de Saúde.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 3.133/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, e pela rejeição do projeto original e do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Cristiano Silveira, relator – Antonio Carlos Arantes – Enes Cândido.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.662/2025**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe institui a obrigatoriedade de as concessionárias de rodovias no Estado disponibilizarem à Polícia Civil e à Polícia Militar do Estado, em tempo real, as imagens captadas nas praças de pedágio.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Posteriormente, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão jurídica, com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo obrigar as concessionárias que administram as rodovias do Estado a disponibilizarem, sem custos e em tempo real, as imagens captadas por câmeras de vigilância instaladas nas praças de pedágio às Polícias Civil e Militar de Minas Gerais. Para isso, estabelece as condições nas quais as imagens deverão ser fornecidas.

Em sua justificação, o autor afirmou que, “ao garantir o fornecimento das imagens, em formato digital compatível com os sistemas das instituições de segurança pública, esta proposta busca conferir maior eficiência às investigações e às ações de prevenção e repressão à criminalidade, além de promover maior integração entre o poder público e as empresas concessionárias de serviços públicos”. O parlamentar ainda destacou que a medida pretende ampliar os meios disponíveis para o combate à criminalidade e a proteção do povo mineiro.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, avaliou que a temática do projeto de lei, relacionada com a melhora do desempenho da prestação de serviços de segurança pública, insere-se no âmbito de competência material do Estado, nos termos da Constituição Federal. De acordo com a comissão, a medida, na forma originalmente apresentada, alteraria a organização administrativa do Estado e implicaria gastos financeiros ao erário ao instituir que este deverá se habilitar para receber, processar e analisar as imagens transmitidas em tempo real pelas concessionárias. Incide, assim, sobre matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo. Para adequar o texto, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que acrescenta inciso à Lei nº 21.733, de 29/7/2015.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, ao analisar o mérito da matéria, destacou a importância da inclusão de normas que pretendam o compartilhamento de informações que assegurem o aperfeiçoamento da prestação dos serviços de segurança pública. Todavia, salientou que a cessão gratuita das imagens pode gerar custos para o Estado ou para as concessionárias caso as tecnologias utilizadas não tenham compatibilidade. A comissão reconheceu o mérito da iniciativa, bem como o aperfeiçoamento realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, porém, com vistas a sanar erro material de redação, apresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1.

Por sua vez, a Comissão de Segurança pública ressaltou que a disponibilização em tempo real de imagens das câmeras de segurança instaladas nos pedágios e outros trechos das rodovias de Minas Gerais pode proporcionar maior agilidade e sucesso das forças de segurança. Ressaltou ainda que as imagens poderiam ser utilizadas como elementos de provas em procedimentos investigativos, além de permitir ação imediata face a situações de flagrante delito. Por fim, apesar de concordar com as comissões que a antecederam, considerou necessário apresentar o Substitutivo nº 2, para incluir na nova redação que o acesso às imagens possa ser

feito em tempo real e posteriormente, por meio de gravações, e que as forças policiais tenham acesso às imagens de todas as câmeras da rodovia, e não apenas às das câmeras colocadas em praças de pedágio.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, a proposição, na sua forma original, cria obrigações ao estabelecer dever de organização para o Poder Executivo. Contudo, não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o que contraria o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República. Além do mais, o projeto não observa o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige que a ação governamental que cause aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já os Substitutos nos 1 e 2 alteram a Lei nº 27.733, de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública. Consideramos, no entanto, que o Substituto nº 2 está mais adequado à legislação em vigor e atende melhor aos objetivos da proposta.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 3.662/2025, no 1º turno, na forma do Substituto nº 2, da Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Cristiano Silveira – Antonio Carlos Arantes – Enes Cândido.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.666/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre diretrizes para a capacitação de mulheres para participação em espaços de poder e decisão, no setor público e privado.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substituto nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela sua aprovação na forma do Substituto nº 2, por ela apresentado.

Em observância ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposta o Projeto de Lei nº 5.790/2026, de autoria da deputada Lud Falcão, por guardarem semelhança de objeto.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa instituir diretrizes para a capacitação de mulheres para ocupar espaços de poder e decisão no setor público e privado. Para tanto, define objetivos como o incentivo à participação feminina em processos eletivos e de seleção para cargos de gestão e direção e a garantia do acesso à informação e à formação política, administrativa e empresarial para mulheres interessadas em ocupar espaços de decisão. Define, ainda, que os programas de capacitação contemplarão cursos, treinamentos, mentoria e parcerias com universidades, instituições de ensino e organizações do terceiro setor, cabendo ao Estado o fomento e o incentivo e sua implementação, com possibilidade de firmar parcerias com entidades privadas e organizações internacionais.

A autora justificou que a presença de mulheres em espaços de liderança favorece a representatividade política e social, uma vez que as decisões tomadas tornam-se condizentes com a diversidade de experiências e as necessidades da população. Para a parlamentar, a ocupação de espaços de poder pelas mulheres é reflexo de uma sociedade mais igualitária, não sendo apenas uma reivindicação de direitos, mas também instrumento de combate à desigualdade. Dessa forma, o projeto de lei visa incentivar a formação e o empoderamento feminino, favorecendo um equilíbrio nas relações de poder e proporcionando um ambiente mais igualitário nos setores público e privado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça argumentou que o projeto está adequado sob o aspecto da competência e não apresenta vício em relação à iniciativa, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado. Entretanto, conforme apontou a comissão, projetos de lei de iniciativa de parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, no entanto, que entrem em detalhes administrativos ou disponham sobre programas decorrentes dessa política. Diante disso, tornou-se imperativa a apresentação do Substitutivo nº 1, o qual objetiva preservar a proposta da autora e viabilizá-la do ponto de vista jurídico, limitando-se a indicar objetivos e orientações gerais de atuação governamental. Nesses moldes, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em análise do mérito, reconheceu a importância do projeto e opinou por sua aprovação. Apresentou dados estatísticos que descrevem um cenário de desigualdade na ocupação de espaços de poder e liderança pelas mulheres, seja no âmbito político ou produtivo, onde enfrentam dificuldades estruturais para ascender, em comparação com os homens. Para a comissão, é preciso “incentivar a participação feminina em áreas ainda dominadas por homens, bem como influenciar positivamente na construção de um mundo mais inclusivo, inovador e próspero para mulheres jovens e adultas”. Assim, para contribuir com o aprimoramento do texto original, apresentou o Substitutivo nº 2, o qual propõe alterar a Lei nº 25.211, de 9/4/2025, que trata da promoção de mulheres em espaços de liderança, consolidando diretrizes que podem fortalecer o arcabouço jurídico estadual.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, salientamos que, ao estipular as ações que caberão ao Estado no desenvolvimento dos programas de capacitação de mulheres para ocupar espaços de poder e decisão no setor público e privado, o projeto cria despesas públicas de caráter continuado ao erário, por requerer a mobilização de profissionais e a disponibilização de recursos operacionais para a sua implementação. Todavia, ele não está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Já os Substitutivos nos 1 e 2 preservam a ideia do projeto original, com a formulação de diretrizes, objetivos e orientações para a atuação governamental, sem gerar despesas. Contudo, por incorporar os aprimoramentos relacionados ao mérito e por prezar pelo princípio da racionalização ao propor a consolidação das citadas diretrizes a uma lei vigente que trata do tema, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 2.

Por fim, em relação ao Projeto de Lei nº 5.790/2026, anexado à proposição em comento em razão de sua semelhança, ressaltamos que, apesar de criar despesas de caráter continuado ao erário, ao criar um programa com ações que demandam recursos humanos e materiais, ele não está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo a legislação de finanças públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 4.666/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Cristiano Silveira – Enes Cândido.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.010/2025**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da deputada Bella Gonçalves, a proposição em epígrafe tem por objetivo assegurar igualdade de acesso às técnicas de reprodução humana assistida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi apreciado pela Comissão de Direitos Humanos, que opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa garantir, no âmbito do SUS, o acesso igualitário às técnicas de reprodução humana assistida a todas as pessoas e configurações familiares, vedando qualquer forma de discriminação baseada em orientação sexual, identidade ou expressão de gênero. A proposta explicita a inclusão de casais homoafetivos, pessoas LGBTQIA+ independentemente do estado civil e famílias monoparentais, além de proibir exigências ou práticas que dificultem esse acesso por critérios discriminatórios. Também prevê que a Secretaria de Estado de Saúde adote medidas para assegurar atendimento humanizado, capacitação das equipes e respeito à autonomia reprodutiva, condicionando a execução às normas do SUS e à disponibilidade orçamentária.

As técnicas de reprodução humana assistida são procedimentos médicos utilizados para auxiliar pessoas com dificuldades de concepção ou que necessitam de apoio técnico para viabilizar a gestação, incluindo métodos como inseminação artificial, fertilização *in vitro* e a doação de gametas. De modo geral, esses procedimentos envolvem desde a estimulação hormonal dos ovários até a manipulação de óvulos e espermatozoides em laboratório, com posterior transferência do embrião para o útero. No âmbito do Sistema Único de Saúde, a oferta desses serviços existe, mas ainda é limitada e concentrada em poucos centros especializados, com critérios clínicos para acesso e, frequentemente, filas de espera devido à alta demanda e à restrição de recursos. As diretrizes são orientadas por normas do Ministério da Saúde e pelos princípios do planejamento familiar, que asseguram o direito à constituição de família.

No âmbito do SUS, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017, dispõe, em seu Anexo XXX, sobre a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida no âmbito do SUS, a qual organiza o cuidado em reprodução assistida de forma integrada entre União, estados e municípios. Em linhas gerais, a política estrutura uma linha de atenção contínua, da atenção básica à alta complexidade, envolvendo promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento da infertilidade, com atuação multiprofissional e critérios técnicos para funcionamento e avaliação dos serviços. Também prevê a identificação das causas de infertilidade, o desenvolvimento de estudos e incorporação tecnológica, a produção e transparência de informações e a capacitação permanente dos profissionais. Além disso, estabelece a organização regionalizada da rede, com definição de responsabilidades entre os entes federativos e adoção de protocolos para regulação, acompanhamento e qualificação da assistência, em conformidade com os princípios do SUS.

Ainda em âmbito nacional, a Lei Federal nº 9.263, de 1996, apesar de não tratar de forma específica ou detalhada das técnicas de reprodução humana assistida, dispõe sobre a garantia do direito ao planejamento familiar como livre decisão das pessoas, assegurando acesso a métodos e informações para concepção e contracepção. A lei determina que o SUS deve oferecer assistência

integral à saúde reprodutiva, incluindo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento da infertilidade, o que abre espaço para a oferta de técnicas de reprodução assistida, mas sem regulamentá-las diretamente.

Em âmbito estadual, por sua vez, a Lei nº 11.335, de 1993, estabelece que o Estado deve garantir assistência integral à saúde reprodutiva de mulheres e homens, por meio de ações médicas, educativas e preventivas no âmbito do SUS, abrangendo desde o planejamento familiar, orientação sobre métodos contraceptivos, pré-natal e cuidado ao recém-nascido até o diagnóstico e tratamento da infertilidade, prevenção de doenças e apoio psicossocial. A norma também prevê a oferta de atendimento especializado e, quando necessário, de técnicas de reprodução humana assistida, além de assegurar informação, capacitação de profissionais, desenvolvimento de pesquisas e ações educativas para a população. Como diretriz geral, busca garantir a integralidade do cuidado e o livre exercício dos direitos reprodutivos, condicionando sua implementação à atuação coordenada entre Estado e municípios.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, pontuou que Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a plena legitimidade das famílias homoafetivas, consolidou o entendimento de que cabe ao poder público assegurar tratamento igualitário no acesso às políticas públicas, inclusive na área da saúde e do planejamento familiar, vedando discriminações incompatíveis com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação. Ademais, entendeu que o projeto não invade a competência privativa de outros entes federativos, dada a competência concorrente de legislar sobre a defesa da saúde, conforme disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal. Por questões de pertinência temática, no entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, o qual altera a Lei nº 11.335, de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem, incorporando o escopo da proposição. No substitutivo, foi inserido dispositivo que veda qualquer discriminação por orientação sexual, identidade de gênero ou configuração familiar por programas de assistência à saúde reprodutiva.

Em seguida, a Comissão de Direitos Humanos corroborou o posicionamento da comissão que a antecedeu, mas apresentou o Substitutivo nº 2, pois entendeu que, para além da previsão normativa de vedação da discriminação do público LGBTQIA+, seria pertinente positivar a garantia de acesso a técnicas mais adequadas a pessoas transexuais e a casais homoafetivos femininos e masculinos.

No exame de mérito, concordamos com as considerações das comissões que nos antecederam e reconhecemos que a ampliação do acesso às técnicas de reprodução humana assistida no sistema público de saúde representa uma medida voltada à promoção da equidade e ao reconhecimento da diversidade das estruturas familiares contemporâneas. Ao vedar discriminações baseadas em orientação sexual, identidade de gênero ou configuração familiar, iniciativas como essa buscam assegurar o direito ao planejamento reprodutivo de forma mais inclusiva, alinhando-se a princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a igualdade. Além disso, ao prever capacitação das equipes de saúde e atendimento humanizado, a proposta contribui para reduzir barreiras institucionais historicamente enfrentadas por determinados grupos, ainda que sua implementação dependa de fatores como disponibilidade orçamentária e organização dos serviços de saúde.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.010/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Doutor Wilson Batista, presidente – Lucas Lasmar, relator – Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.231/2026**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe tem por objetivo instituir em Minas Gerais a política estadual de interiorização da saúde especializada e de humanização do atendimento do Sistema Único de Saúde.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa instituir política pública com o objetivo de descentralizar a oferta de consultas, exames e cirurgias eletivas, ampliar o acesso da população do interior do Estado aos serviços especializados, reduzir a necessidade de deslocamento para grandes centros e promover a humanização do atendimento. Para isso, prevê medidas voltadas ao fortalecimento da rede regional de saúde, à fixação de profissionais em áreas de difícil provimento, ao uso da telemedicina, à capacitação dos trabalhadores, ao aprimoramento dos mecanismos de referência e contrarreferência, ao fortalecimento da participação dos usuários e das ouvidorias, bem como à definição, no Plano Estadual de Saúde, das prioridades para a implementação da política.

O Sistema Único de Saúde – SUS – organiza a assistência à saúde de forma regionalizada e hierarquizada, estruturando os serviços em regiões de saúde para garantir o acesso integral e equitativo da população. Nesse modelo, municípios compartilham responsabilidades e recursos, sendo os municípios-polo responsáveis pela oferta de serviços de média e alta complexidade. O acesso aos diferentes níveis de atenção ocorre por meio dos mecanismos de referência e contrarreferência, que asseguram o encaminhamento dos usuários para serviços especializados e seu retorno à atenção de origem, promovendo a continuidade do cuidado. Essa organização é orientada pelo Plano Diretor de Regionalização e depende de pactuações entre os gestores das três esferas de governo, que definem responsabilidades, financiamento e fluxos assistenciais.¹

Nos municípios de pequeno porte, a Atenção Primária à Saúde – APS – desempenha papel central nesse processo, por constituir a principal porta de entrada do SUS e coordenar o cuidado dos usuários ao longo da rede de atenção. Cabe às equipes da APS identificar as necessidades de saúde, realizar o acompanhamento longitudinal dos pacientes, encaminhá-los, quando necessário, para os serviços especializados e assegurar sua reintegração ao cuidado após a realização dos procedimentos, por meio da contrarreferência. Embora esse modelo favoreça a integração da rede, persistem vazios assistenciais, especialmente em regiões remotas, marcados pela escassez de profissionais especializados, limitações na oferta de exames, consultas e leitos, além das dificuldades de transporte sanitário. Nesse contexto, a proposição em apreço revela-se meritória ao buscar fortalecer a regionalização da assistência especializada, estimular a fixação de profissionais em áreas de difícil provimento, incentivar o uso da telemedicina, aprimorar os mecanismos de referência e contrarreferência e promover a humanização do atendimento. Tais diretrizes convergem com os princípios organizativos do SUS e podem contribuir para ampliar o acesso da população do interior aos serviços especializados, reduzir desigualdades regionais e aumentar a resolutividade da rede de atenção à saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que, embora a proposta original trate de matéria de competência legislativa concorrente e se limite à instituição de diretrizes para uma política pública de saúde, sem invadir a competência administrativa do Poder Executivo, é necessária a adequação do texto à organização regionalizada do SUS, prevista no Plano Diretor de Regionalização, nos fluxos de referência e contrarreferência e nas pactuações interfederativas. Por essas razões,

apresentou o Substitutivo nº 1, que ajusta a redação do projeto para compatibilizá-lo com a estrutura e os instrumentos de gestão do SUS, preservando seus objetivos centrais.

Em nosso exame de mérito, concordamos com as linhas gerais apresentadas pela comissão que nos antecedeu, mas entendemos que a criação de uma nova política estadual mostra-se desnecessária, uma vez que os objetivos nela previstos integram a própria organização permanente do SUS. A regionalização da assistência, a hierarquização dos serviços, a integralidade do cuidado, a utilização de mecanismos de referência e contrarreferência, o planejamento regional, a participação social e a humanização do atendimento já constituem princípios e diretrizes previstos na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 1990, e na Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado. Nesse sentido, a instituição de uma política estadual com conteúdo predominantemente programático tende a fragmentar a disciplina normativa da saúde pública e a reproduzir comandos já incorporados ao ordenamento jurídico. O Código de Saúde constitui o principal diploma estruturante do Sistema Estadual de Saúde e deve concentrar as normas gerais relativas à organização da assistência, evitando-se a proliferação de leis autônomas sobre temas já disciplinados. Isso não significa que a proposição careça de mérito. Ao contrário, o projeto evidencia desafios concretos enfrentados pelo SUS em Minas Gerais, especialmente a persistência de vazios assistenciais, a necessidade de aperfeiçoamento dos fluxos de referência e contrarreferência, a ampliação do uso da telessaúde e a adoção de critérios mais claros para o planejamento regional da assistência especializada. Esses aspectos, entretanto, podem ser mais bem aproveitados mediante alterações pontuais no Código de Saúde do Estado, incorporando-se ao regime jurídico permanente do SUS estadual diretrizes voltadas ao planejamento regional da assistência especializada e ao enfrentamento das desigualdades de acesso, sem a criação de uma nova política pública paralela.

Por essa razão, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 2, que preserva o mérito da proposição, mas altera sua técnica legislativa, convertendo-a em proposta de aperfeiçoamento do Código de Saúde do Estado. O substitutivo incorpora ao Código parâmetros para o planejamento regional da assistência especializada, preservando o mérito da proposição e evitando a criação de nova política pública de conteúdo predominantemente programático. Além disso, a solução proposta reforça a função do Código como diploma estruturante da organização do Sistema Estadual de Saúde e favorece maior estabilidade e coerência da legislação sanitária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.231/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta artigo à Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A – O planejamento e a organização regional da assistência especializada no âmbito do SUS observarão, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, as seguintes diretrizes:

I – identificação periódica dos vazios assistenciais nas regiões de saúde, para a redução desses vazios;

II – avaliação do perfil epidemiológico da população, da distribuição territorial dos serviços de saúde e dos deslocamentos dos pacientes para receber atendimento, com o objetivo de ampliar o acesso da população às ações e aos serviços de assistência especializada;

III – priorização de ações destinadas à redução das desigualdades regionais no acesso às ações e aos serviços especializados de saúde;

IV – observância dos fluxos de referência e contrarreferência entre os pontos de atenção à saúde;

V – fortalecimento da capacidade assistencial dos municípios-polos e das redes regionalizadas de atenção à saúde, observado o disposto no Plano Diretor de Regionalização;

VI – utilização de estratégias complementares para a ampliação do acesso à assistência especializada, inclusive recursos de telessaúde, quando compatíveis com as necessidades assistenciais, observada a regulamentação do SUS;

VII – estímulo à adoção de estratégias que favoreçam a atração e a permanência de profissionais de saúde em regiões de difícil provimento;

VIII – observância das pactuações, no âmbito do SUS, entre os gestores de saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Doutor Wilson Batista, presidente e relator – Lucas Lasmar – Carlos Pimenta.

¹Disponível em: <<https://www.saude.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/Plano-Diretor-de-Regionalizacao-da-Saude-de-Minas-Gerais-PDRMG.pdf>>. Acesso em: 6 jul. 2026.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.830/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a vedação de exigências não previstas em atos normativos autorizativos de repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares de execução obrigatória, na modalidade transferência com finalidade definida.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.842/2025, de autoria do deputado Lucas Lasmar, em razão da semelhança de conteúdo.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a matéria retorna agora para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em atendimento ao que estabelece o § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos ao final a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição busca viabilizar a execução das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, de execução orçamentária e financeira obrigatória, na modalidade transferência com finalidade definida. Para tanto, veda que entes federativos, fundos municipais ou quaisquer órgãos responsáveis pela operacionalização ou intermediação do repasse dos recursos exijam do beneficiário documentos, condições, requisitos ou obrigações não expressamente previstas no ato normativo autorizativo do repasse.

A proposta foi aprovada no primeiro turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição de Justiça, o qual aprimorou a matéria de modo a evitar questionamentos em relação à sua compatibilidade com as normas gerais de direito financeiro e orçamentário e os preceitos constitucionais federal e estadual.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, diante da ausência de fato superveniente que justifique nova abordagem do assunto, mantemos o entendimento de que não há óbices para a tramitação da proposição nesta Casa, uma vez que a implementação das medidas constantes tanto no texto original quanto no Substitutivo nº 1 não implica a criação ou ampliação de despesas para o

erário. A proposta, assim, não contraria a legislação referente à matéria financeira e orçamentária, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Entretanto, com o objetivo de aprimorar o texto quanto à técnica legislativa e retomar a intenção original do autor, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Por fim, registramos, em conformidade com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, que os argumentos constantes neste parecer valem igualmente para o Projeto de Lei nº 3.842/2025.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.830/2025, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a vedação de exigências não previstas em atos normativos autorizativos de repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares de execução obrigatória, na modalidade transferência com finalidade definida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para viabilizar a execução das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, de execução orçamentária e financeira obrigatória, na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, fica vedado aos municípios responsáveis pela operacionalização ou intermediação do repasse dos recursos oriundos de emendas exigir dos beneficiários documentos, condições, requisitos ou obrigações não expressamente previstos no ato normativo autorizativo do referido repasse.

§ 1º – É igualmente vedado aos municípios adotar condutas administrativas que impliquem retardo, obstáculo, restrição, inviabilização ou limitação da execução orçamentária e financeira dos recursos, quando não fundamentadas em impedimento de ordem técnica formalmente registrado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída ou no sistema de gestão que vier a substituí-lo.

§ 2º – O repasse dos recursos financeiros ao beneficiário de emenda deverá ser efetuado no prazo de cinco dias úteis, contados do efetivo crédito em conta bancária específica do município responsável pela transferência.

§ 3º – Quando os recursos forem destinados à execução direta da programação pelo município beneficiário, deverão ser iniciadas, no prazo de trinta dias úteis, contados do efetivo crédito na conta bancária específica, as providências administrativas necessárias à execução do objeto da emenda, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

§ 4º – A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no § 3º deverá ser formalmente justificada pelo município, mediante indicação do impedimento de ordem técnica ou legal e das providências necessárias à sua superação, assegurada a publicidade das informações.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os responsáveis à tomada de contas especial, com a aplicação das sanções e a adoção das medidas cautelares previstas na Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PROJETO DE LEI Nº 3.830/2025

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares de execução obrigatória.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A existência de qualquer impedimento de ordem técnica capaz de impedir a execução de programação orçamentária oriunda de emenda parlamentar impositiva deverá ser identificada, formalizada e publicizada pela área técnica de cada órgão ou ente executor, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º – Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

Art. 3º – É vedada a imposição de regra, restrição ou impedimento às emendas parlamentares impositivas que não estejam expressamente previstos em lei ou em ato normativo.

Parágrafo único – É também vedada a imposição de regra, restrição ou impedimento que não sejam aplicáveis às programações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 179/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 179/2019, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC – em Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 179/2019

Estabelece diretrizes para a adoção, pelo Estado, de medidas de apoio a pacientes com acidente vascular cerebral – AVC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na adoção, pelo Estado, de medidas de apoio a pacientes com acidente vascular cerebral – AVC –, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo à realização de campanhas educativas com a finalidade de informar sobre os sintomas, a prevenção e o tratamento do AVC;

II – promoção de parcerias entre o poder público e setores da sociedade civil para qualificar a assistência a pacientes com AVC na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado;

III – garantia da qualificação e do treinamento de equipes de saúde para o atendimento de urgência a pacientes com AVC;

IV – garantia do acesso universal a medicamentos e a procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade de cada caso;

V – garantia de reabilitação e inclusão social a pacientes com AVC;

VI – incentivo ao desenvolvimento de estudos sobre o AVC, por meio de parcerias com hospitais, universidades e entidades de pesquisa.

Parágrafo único – A promoção das parcerias a que se refere o inciso II do *caput* não gerará ônus para o poder público.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 892/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 892/2019, de autoria do deputado Coronel Henrique, que dispõe sobre a prática de cinoterapia no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 892/2019

Dispõe sobre a prática da Terapia Assistida por Animais – TAA – no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A prática, no Estado, da Terapia Assistida por Animais – TAA –, abordagem terapêutica que utiliza a interação com animais para promover a saúde física, mental e emocional dos usuários, observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – Na prática da TAA, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – adesão aos protocolos sanitários pertinentes e respeito às boas condutas de biossegurança;

II – atuação profissional de modo responsável, ético e seguro tanto para os usuários quanto para os animais que dela participam;

III – observância às necessidades e às potencialidades dos usuários no desenvolvimento de programas terapêuticos.

Art. 3º – Na prática da TAA, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – registro e avaliação regular de sua aplicação e de seus resultados;

II – monitoramento constante das condições e do comportamento do animal durante as práticas e nos intervalos entre elas, respeitados os limites de tempo para sua participação e a provisão adequada de descanso, a fim de evitar fadiga, desconforto ou estresse;

III – fornecimento de orientações sobre a realização da TAA para os usuários e seus responsáveis.

Art. 4º – A prática da TAA fica condicionada a parecer favorável de profissional de saúde responsável, conforme regulamento e normativas profissionais vigentes.

Art. 5º – A formulação e o monitoramento da TAA serão feitos por equipe multiprofissional, cujos componentes devem possuir capacitação específica.

Art. 6º – Na prática da TAA, os animais deverão apresentar bom estado de saúde, bem como ter temperamento apropriado e ser devidamente treinados e preparados para sua participação.

Parágrafo único – Além das condições previstas no *caput*, os animais, na TAA, contarão com acompanhamento profissional regular e alojamento em instalações adequadas.

Art. 7º – As instalações nas quais a TAA é realizada deverão estar em conformidade com a saúde, a higiene, a segurança e o bem-estar das pessoas e dos animais nela envolvidos e com as normativas sanitárias que regulamentam seu funcionamento.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 873/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 873/2023, de autoria da deputada Chiara Biondini, que dispõe sobre a criação do Programa Atenção aos Cuidadores de Pessoas com Deficiência, Doentes ou Idosos, dirigido pela Subsecretaria de Assistência Social vinculada à Sedese, no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 873/2023

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso XVIII:

“Art. 2º – (...)

XVIII – a adoção de ações de estímulo ao atendimento em saúde física e mental dos cuidadores de pessoas com deficiência.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.172/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.172/2024, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre direitos e deveres dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.172/2024

Estabelece direitos e deveres dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do sistema estadual de educação e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece direitos e deveres dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do sistema estadual de educação, com o objetivo de fortalecer a participação da família no processo educacional e promover a integração entre escola, família e comunidade.

Art. 2º – São direitos dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do sistema estadual de educação:

I – conhecer e acompanhar o projeto político-pedagógico desenvolvido pelo estabelecimento de ensino;

II – ter acesso às normas de funcionamento da escola, bem como aos protocolos de segurança e aos instrumentos de prevenção e enfrentamento da violência no ambiente escolar;

III – receber informações periódicas sobre a frequência, o desempenho acadêmico, o comportamento e o desenvolvimento do estudante;

IV – participar das reuniões escolares, dos colegiados e das demais instâncias de diálogo previstas na legislação e nas normas do estabelecimento de ensino;

V – apresentar sugestões, reclamações e demandas relacionadas ao ambiente escolar e ao processo educacional, observados os canais institucionais disponíveis;

VI – ser previamente informado sobre fatos relevantes que envolvam a segurança e a integridade física ou emocional do estudante.

Art. 3º – Para assegurar o exercício dos direitos previstos nesta lei, os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar, por meio físico ou eletrônico, informações atualizadas relativas:

I – à identificação do estabelecimento de ensino, de seus dirigentes e dos canais de atendimento à comunidade escolar;

II – ao projeto político-pedagógico;

III – ao regimento escolar;

IV – aos protocolos de segurança e aos planos de prevenção e enfrentamento da violência ou de promoção da cultura de paz;

V – ao calendário escolar, incluindo reuniões com pais ou responsáveis;

VI – aos dados gerais de matrícula e aos indicadores de rendimento e desempenho relativos ao estabelecimento de ensino, compreendendo, quando aplicável:

a) número de estudantes matriculados por série, ciclo ou ano;

b) número de estudantes por turma;

c) resultados obtidos pelo estabelecimento de ensino em avaliações educacionais oficiais realizadas nos níveis federal e estadual;

d) número e percentual de estudantes aprovados e reprovados por série, ciclo ou ano.

§ 1º – As informações de que trata este artigo deverão ser disponibilizadas em linguagem clara e acessível.

§ 2º – Os pais ou responsáveis terão acesso individualizado às informações relativas ao estudante sob sua responsabilidade.

§ 3º – O Estado disponibilizará, em *site* oficial do órgão competente, informações atualizadas em tempo real sobre o número de vagas disponíveis em cada escola da rede estadual de educação, discriminadas por ano de escolaridade e turno.

Art. 4º – São deveres dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do sistema estadual de educação:

I – acompanhar a frequência e o desempenho escolar do estudante;

II – manter atualizados os dados cadastrais necessários à comunicação com o estabelecimento de ensino;

III – participar das reuniões e atividades destinadas à integração entre família e escola;

IV – colaborar com a observância das normas de convivência escolar;

V – comunicar ao estabelecimento de ensino situações que possam impactar o desenvolvimento ou a segurança do estudante.

Parágrafo único – A ausência reiterada e injustificada dos pais ou responsáveis às reuniões ou aos chamamentos formais relacionados ao acompanhamento pedagógico ou à proteção do estudante ensejará a adoção de medidas de acompanhamento e orientação pela rede de proteção à criança e ao adolescente, observada a legislação vigente.

Art. 5º – Compete ao poder público promover ações para:

I – o fortalecimento da participação das famílias na vida escolar dos estudantes e a ampliação dos mecanismos de integração entre escola, família e comunidade;

II – a expansão e a manutenção da infraestrutura física e dos equipamentos necessários à garantia da segurança e da integridade física dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar, observada a legislação vigente.

Art. 6º – Fica revogada a Lei nº 22.461, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.352/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.352/2024, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.352/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel com área de 2.912m² (dois mil novecentos e doze metros quadrados), situado no Conjunto Habitacional Santa Rita, na Quadra 4, naquele município, e registrado sob o nº 40.763, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.443/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.443/2024, de autoria do deputado Carlos Henrique, que estabelece a política estadual unificada para responder aos sinistros de trânsito envolvendo animais em via pública, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.443/2024

Altera a Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, e a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte inciso X:

“Art. 1º – (...)

X – desenvolvimento de política de prevenção e resposta integrada aos sinistros de trânsito envolvendo animais nas rodovias estaduais.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 2º-A da Lei nº 21.733, de 2015, o seguinte inciso VI:

“Art. 2º-A – (...)

VI – planejamento e estruturação de infraestrutura física e de sinalização viária nas rodovias estaduais para a mitigação de sinistros envolvendo animais.”.

Art. 3º – O § 3º do art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 3º – As despesas com assistência médica veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata esta lei, inclusive de sinistro envolvendo animal em rodovia estadual, serão de responsabilidade do infrator, na forma do Código Civil.”.

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei nº 22.231, de 2016, o seguinte art. 2º-C:

“Art. 2º-C – Em caso de ocorrência de sinistro envolvendo animal em rodovia estadual, o infrator deverá comunicar a ocorrência imediatamente aos órgãos responsáveis para a adequada prestação de socorro.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.825/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.825/2025, de autoria do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural a Festa de Nossa Senhora do Rosário, no Município de Sabará, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.825/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora do Rosário realizada no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Nossa Senhora do Rosário realizada anualmente no Município de Sabará.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.131/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.131/2025, de autoria da deputada Lud Falcão, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventivo de Carmo do Paranaíba – Consep –, com sede no Município de Carmo do Paranaíba, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.131/2025

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Carmo do Paranaíba – Consep –, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Carmo do Paranaíba – Consep –, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.430/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.430/2025, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que institui o Protocolo de Prevenção de Crises e Manejo Comportamental, que disciplina a conduta das instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Minas Gerais diante de ocorrências que envolvam crianças e adolescentes com deficiência ou neurodivergentes. foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.430/2025

Altera o art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso XVII do *caput* do art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos XIX e XX e os §§ 4º e 5º a seguir:

“Art. 3º – (...)

XVII – atuação integrada de profissionais da educação e equipes multiprofissionais, em articulação com a família e com os serviços de saúde, observadas as necessidades dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, inclusive em situações de crise ou de desregulação comportamental;

(...)

XIX – desenvolvimento de plano individual de prevenção e manejo de situações de crise ou de desregulação comportamental dos estudantes que demandem acompanhamento específico, consideradas suas necessidades individuais e a participação da família ou do responsável legal;

XX – elaboração e divulgação de orientações de referência para a prevenção e o manejo de situações de crise ou de desregulação comportamental no ambiente escolar, respeitada a autonomia pedagógica e administrativa da instituição de ensino.

(...)

§ 4º – A oferta de serviços e de recursos de acessibilidade de que trata o inciso IV do *caput* incluirá, quando for o caso, adaptações ambientais destinadas à redução de estímulos sensoriais e à criação de espaços de acolhimento e regulação sensorial.

§ 5º – A formação continuada de que trata o inciso VIII do *caput* incluirá conteúdos relacionados à prevenção e ao manejo de situações de crise ou de desregulação comportamental no ambiente escolar.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.564/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.564/2025, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festa de Nossa Senhora das Graças do Município de Urucânia, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.564/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora das Graças realizada no Município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Nossa Senhora das Graças realizada no Município de Urucânia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.834/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.834/2025, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Caixa de Pedras, com sede no Município de Águas Formosas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.834/2025

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Caixa de Pedras, com sede no Município de Águas Formosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Caixa de Pedras, com sede no Município de Águas Formosas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.846/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.846/2025, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Barra do Vacaria, com sede no Município de Virgem da Lapa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.846/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Barra do Vacaria, com sede no Município de Virgem da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Barra do Vacaria, com sede no Município de Virgem da Lapa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.064/2026**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.064/2026, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Fundação Educacional Guaxupé – Fundeg –, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.064/2026

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional Guaxupé – Fundeg –, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional Guaxupé – Fundeg –, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.428/2026**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.428/2026, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que declara de utilidade pública o Conselho Rural de Segurança Preventiva de Patrocínio – CRSPP –, com sede no Município de Patrocínio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.428/2026

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Rural de Segurança Preventiva de Patrocínio-MG – CRSPP –, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Rural de Segurança Preventiva de Patrocínio-MG – CRSPP –, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.719/2026**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.719/2026, de autoria do deputado Tadeu Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Sussuarana – ACS –, com sede no Município de Espinosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.719/2026

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Sussuarana – ACS –, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Sussuarana – ACS –, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 21/10/2026, a comunicação do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento de João Pedro de Alvarenga Filho, ocorrido em 21/10/2026, em Campo Belo. (– Ciente. Oficie-se.)

**ASSEMBLEIA FISCALIZA****RELATÓRIO DE REUNIÃO****Prestação de Contas do Governo 2026 – 1º Ciclo**

Prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Saúde, entre 1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2026, no âmbito do 1º Ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo 2026.

Reunião Especial da Comissão de Saúde

Comissão Convidada: Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer

Presidente da Reunião: deputado Arlen Santiago

Data: 23/6/2026

Horário: 14 horas

Local: Plenarinho IV

I – APRESENTAÇÃO

A Comissão de Saúde, tendo como convidada a Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, recebeu, em 23/6/2026, Fábio Bacheretti Vítor, secretário de Estado de Saúde, que prestou informações sobre a gestão de suas respectivas áreas de competência relativamente ao período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado e em cumprimento ao art. 36, § 5º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que dispõe sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde.

Acesse o vídeo da íntegra da reunião: clique aqui para assistir a reunião. Ou acesse pela programação do Assembleia Fiscaliza no endereço: almg.gov.br/fiscaliza.

II – PRESENCAS

Comissão de Saúde: deputados Arlen Santiago (presidente), Doutor Wilson Batista (vice-presidente), Carlos Pimenta e Lucas Lasmar.

Poder Executivo: Fábio Bacheretti Vítor, secretário de Estado de Saúde.

Demais presenças: deputadas Carol Caram, Nayara Rocha e Bella Gonçalves, e deputados Antônio Carlos Arantes, Gil Pereira, Dalmo Ribeiro, Cássio Soares, Arnaldo Silva, Noraldino Júnior, João Magalhães, Adriano Alvarenga, Dr. Maurício e Enes Cândido.

III – TEMAS DISCUTIDOS

Nesta edição do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, os principais temas discutidos durante a reunião foram conforme apresentado a seguir.

1) Execução orçamentária da saúde, financiamento da rede assistencial e ampliação da atenção primária

Na apresentação inicial, o secretário informou que, desde 2021, a execução financeira da saúde passou a superar a previsão orçamentária e afirmou que o Estado vem quitando passivos financeiros junto aos municípios relativos a exercícios anteriores. Também destacou investimentos destinados à construção de unidades básicas de saúde, à ampliação da cobertura da Atenção Primária à Saúde e ao fortalecimento do transporte sanitário eletivo por meio da aquisição de micro-ônibus adaptados e do subsídio ao custeio desse serviço pelos municípios.

O secretário informou ainda que Minas Gerais deverá alcançar cobertura integral da Atenção Primária à Saúde, considerada a metodologia nacional baseada na relação entre equipes de Saúde da Família e população cadastrada, embora reconheça a existência de municípios em que a expansão das equipes ainda demanda avanços. Também destacou investimentos superiores a R\$1 bilhão na atenção primária e recursos destinados ao transporte de pacientes entre os municípios e os serviços especializados.

Ao longo da reunião, não foram apresentados questionamentos específicos quanto aos dados orçamentários expostos, mas diversos parlamentares relacionaram a necessidade de manutenção dos investimentos estaduais ao financiamento insuficiente de procedimentos custeados pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS –, especialmente nas áreas de oncologia e outras de média e alta complexidade. Em resposta, o secretário informou que a Secretaria de Estado de Saúde vem complementando recursos federais em diversas políticas públicas e afirmou que novas revisões de valores encontram-se em estudo para alguns procedimentos especializados.

2) Regionalização da assistência, expansão do Samu e fortalecimento do transporte sanitário

O secretário informou que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – passou a atender todo o território mineiro, destacando investimentos na renovação da frota aérea e a implantação de novas bases descentralizadas de atendimento aeromédico. Segundo informou, o financiamento estadual do serviço supera o percentual originalmente previsto nas normas federais.

Também foram apresentados dados sobre investimentos em veículos destinados ao transporte sanitário eletivo entre municípios e serviços de referência.

Durante os debates, parlamentares ressaltaram a importância da expansão do Samu, sobretudo para municípios do interior, e chamaram a atenção para a necessidade de manutenção dos investimentos estaduais diante da participação considerada insuficiente da União no financiamento do serviço. Também foram registradas manifestações favoráveis à continuidade da expansão das bases aéreas e do transporte sanitário regionalizado.

3) Regulação do acesso hospitalar por meio do Core e controvérsias sobre a implantação do sistema

A implantação do Centro de Operações de Regulação do Estado – Core – constituiu o principal tema de debate da reunião.

Na exposição inicial, o secretário afirmou que o novo modelo ampliou o número de médicos reguladores, reduziu o tempo de espera por internação e centralizou os processos de regulação hospitalar. Segundo informou, o sistema utiliza protocolos de classificação de risco para subsidiar a atuação do médico regulador, preservando sua autonomia na definição das prioridades clínicas. Informou ainda que o sistema permite rastreabilidade das decisões, integração com mecanismos de aquisição administrativa de leitos e monitoramento da disponibilidade de vagas em hospitais credenciados.

Durante os debates, foi questionada a implantação do sistema, tendo sido apontadas diversas falhas operacionais (relacionadas à identificação de pacientes, à comunicação entre unidades hospitalares, ao funcionamento de filtros de regulação, à integração com sistemas municipais, ao registro das decisões dos reguladores e ao encaminhamento de pacientes) frente ao alto custo de sua implantação. Também foi mencionado que essas dificuldades poderiam comprometer a assistência e eventualmente ter contribuído para óbitos durante o período de implantação.

Em resposta, o secretário afirmou que as inconsistências apontadas correspondiam às primeiras semanas de implantação do sistema e que diversas correções já haviam sido implementadas. Informou que o projeto foi desenvolvido ao longo de quatro anos, precedido por capacitações e implantação gradual. Também contestou a existência de relação entre o Core e os óbitos mencionados, sustentando que os principais fatores associados às dificuldades de regulação decorrem da indisponibilidade de leitos e da negativa de internação por parte de hospitais. Acrescentou que o novo sistema passou a registrar integralmente as decisões dos reguladores, ampliando a transparência e permitindo responsabilização dos estabelecimentos que recusarem pacientes sem justificativa.

Um parlamentar ponderou que o sistema representa avanço em relação ao SUSFácil, mas sugeriu aperfeiçoamentos na comunicação entre médicos assistentes e médicos reguladores, especialmente em situações clínicas que demandam avaliação individualizada da gravidade do paciente. O secretário concordou com a necessidade de aperfeiçoamento dos fluxos de comunicação e informou que novas funcionalidades poderão ser incorporadas ao sistema.

4) Programa Opera Mais e ampliação do acesso às cirurgias eletivas

O secretário informou que o programa Opera Mais ampliou significativamente a realização de cirurgias eletivas desde a sua implantação, atribuindo esse resultado ao aumento dos incentivos financeiros destinados aos hospitais e à interiorização da oferta de procedimentos. Segundo afirmou, além de reduzir a demanda reprimida decorrente da pandemia de Covid-19, o programa fortaleceu hospitais de pequeno porte ao ampliar sua produção cirúrgica.

Durante o debate, parlamentares manifestaram preocupação com a permanência de filas em algumas especialidades, especialmente ortopedia, oftalmologia e urologia, e defenderam a continuidade da ampliação da capacidade assistencial. Também foi ressaltada a necessidade de aperfeiçoar o financiamento de procedimentos cuja remuneração é considerada insuficiente para garantir a adesão dos prestadores.

Em resposta, o secretário informou que essas especialidades passaram a integrar novas políticas estaduais de incentivo financeiro, com valores superiores aos da tabela do SUS, e afirmou que a ampliação da produção dependerá também da adesão dos hospitais e dos municípios à política estadual.

5) Atenção oncológica, diagnóstico precoce e financiamento dos procedimentos especializados

A assistência oncológica constituiu um dos temas mais recorrentes da reunião.

Na apresentação inicial, o secretário destacou a ampliação da realização de mamografias mediante aquisição de novos equipamentos, a implantação da linha estadual de cuidado do câncer de mama, a oferta de testes genéticos para mulheres com indicação clínica e a revisão dos valores pagos para diversos procedimentos diagnósticos e terapêuticos relacionados ao câncer. Também informou que o Estado estruturou mecanismos de incentivo para reduzir o intervalo entre a realização da mamografia, da biópsia e da confirmação diagnóstica.

Durante os debates, parlamentares questionaram a defasagem da tabela federal do SUS para procedimentos oncológicos, afirmando que a remuneração atualmente praticada dificulta a manutenção dos serviços especializados e compromete a contratação de profissionais. Também defenderam a incorporação de novos exames diagnósticos e solicitaram esclarecimentos sobre o funcionamento do programa Cuidar na Hora Certa, especialmente quanto aos fluxos de encaminhamento de pacientes e à atuação dos municípios.

Em resposta, o secretário informou que a Secretaria de Estado de Saúde estuda nova complementação financeira para procedimentos cirúrgicos oncológicos, utilizando recursos estaduais. Informou ainda que encaminhará à Comissão de Saúde os fluxos operacionais do programa Cuidar na Hora Certa e do teste genético BRCA, cuja execução será concentrada na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, após a formalização do convênio correspondente. Acrescentou que levará à Comissão Intergestores Bipartite – CIB – discussão sobre a necessidade de reduzir barreiras burocráticas impostas por alguns municípios para acesso aos exames de rastreamento.

Também foram discutidas dificuldades relacionadas à realização de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica – CPRE – e de colonoscopias. O secretário informou que a Secretaria revisará os valores pagos pela CPRE e implantará linha de cuidado baseada na utilização do teste imunológico fecal – FIT –, com garantia de colonoscopia para os pacientes com resultado alterado.

6) Reorganização da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e reestruturação da rede hospitalar estadual

O secretário apresentou dados relativos à ampliação do orçamento da Fhemig, ao aumento da produção cirúrgica e à expansão da capacidade assistencial de diversas unidades da rede estadual. Também informou a assinatura da cessão do Hospital Maria Amélia Lins para a Santa Casa de Belo Horizonte, a reabertura do bloco cirúrgico do Hospital Cristiano Machado, em Sabará, e o desenvolvimento do projeto do novo Hospital Público Estadual (HoPE), destinado a ampliar a oferta de leitos, consultas, exames e serviços especializados.

Durante os debates, foi questionada a desativação das atividades do Hospital Maria Amélia Lins e alegado que os serviços anteriormente prestados pela unidade ainda não teriam sido integralmente absorvidos pela rede estadual. Também foram apresentados questionamentos quanto ao cumprimento de determinações do Tribunal de Contas do Estado relacionadas à oferta de cirurgias ortopédicas após a reorganização da assistência.

Em resposta, o secretário afirmou que a produção cirúrgica anteriormente realizada no Hospital Maria Amélia Lins já foi incorporada por outras unidades da Fhemig, especialmente pelo Hospital João XXIII, Hospital Júlia Kubitschek e Hospital Cristiano Machado. Informou que o Hospital Cristiano Machado já realizava procedimentos ortopédicos e que a ampliação prevista para o Hospital Maria Amélia Lins, sob gestão da Santa Casa, resultará em aumento da oferta assistencial em relação ao cenário anterior.

7) Saúde mental, reorganização da assistência psiquiátrica e hospitais especializados

O secretário informou a conclusão do processo de desinstitucionalização dos últimos moradores do antigo Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, destacando a implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos – SRTs – e a expansão da rede de Centros de Atenção Psicossocial – Caps – regionalizados, leitos de saúde mental e demais dispositivos comunitários de atenção psicossocial.

Durante os debates, foi alegado que alterações na política estadual de internação psiquiátrica estariam dificultando a transferência de pacientes para hospitais especializados e produzindo impactos negativos na assistência prestada por hospitais gerais.

Em resposta, o secretário afirmou que a política estadual busca assegurar que hospitais habilitados para atendimento psiquiátrico utilizem adequadamente os leitos financiados pelo Estado. Informou que será elaborado protocolo específico, em conjunto com profissionais do Hospital Raul Soares e representantes da categoria médica, para disciplinar os casos em que a transferência para hospitais especializados seja clinicamente indicada.

8) Vigilância em saúde, vacinação, saúde materno-infantil e triagem neonatal

Na apresentação inicial, o secretário destacou os resultados alcançados nas políticas estaduais de imunização, afirmando que Minas Gerais ocupa posição de destaque nacional na cobertura vacinal. Também apresentou indicadores relativos à redução da mortalidade materna, à ampliação da cobertura do pré-natal e às ações do programa Aurora, voltadas à prevenção de óbitos maternos evitáveis.

Ainda nesse contexto, informou que o Estado mantém programa ampliado de triagem neonatal, realizando testes para 64 doenças por meio do teste do pezinho, em parceria com instituições especializadas, e afirmou que o programa passou a atender também recém-nascidos provenientes de outras unidades da Federação.

Esses temas não suscitaram controvérsias relevantes durante os debates, tendo sido apresentados principalmente como prestação de informações sobre os resultados das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

IV – COMPROMISSOS

Compromissos e posicionamentos do Executivo	
	• Envio à Comissão de Saúde dos fluxos operacionais do programa Cuidar na Hora Certa, com orientações sobre o acesso às mamografias, biópsias e demais procedimentos da linha de cuidado do câncer de mama.
	• Envio à Comissão de Saúde, após a formalização do convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, do fluxo para realização dos testes genéticos BRCA1 e BRCA2, destinados às pacientes que atendam aos critérios clínicos estabelecidos.
	• Discussão na Comissão Intergestores Bipartite – CIB – sobre a necessidade de reduzir barreiras administrativas criadas por alguns municípios para acesso às mamografias e demais exames de rastreamento do câncer.
	• Avaliação da incorporação de novos exames diagnósticos sugeridos durante a reunião para subsidiar decisões terapêuticas em oncologia.
	• Revisão dos valores pagos pelo Estado para realização da colangiopancreatografia retrógrada endoscópica – CPRE –, adequando-os ao custo efetivo do procedimento.
	• Implantação da linha estadual de cuidado para rastreamento do câncer colorretal, baseada na utilização do teste imunológico fecal – FIT –, garantindo a realização de colonoscopia nos casos indicados.
	• Elaboração do protocolo específico para disciplinar o encaminhamento de pacientes psiquiátricos de maior gravidade para hospitais de referência, em conjunto com o Hospital Raul Soares e representantes da categoria médica.
	• Aperfeiçoamento do Centro de Operações de Regulação do Estado – Core –, incorporando melhorias operacionais decorrentes da experiência de utilização do sistema.
	• Envio de informações adicionais à Comissão de Saúde sobre políticas estaduais de oftalmologia, transplantes e demais temas discutidos durante a reunião.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2026.

Deputado Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 19/10/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 17/10/2026, que nomeou Laís Vitória Cordeiro do Nascimento, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins;

nomeando Igor Vinicius de Abreu Oliveira, padrão VL-13, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2026

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Dr Rodrigo Seabra Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, destinados aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades odontológicas de clínica odontológica geral, implantodontia e periodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – ao dia 17/6/2034 (termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme item 9.5.15 do respectivo edital). Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, IV, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).